RELAÇÕES DE DOMÍNIO NO PORTUGAL CONCELHIO DE MEADOS DE QUATROCENTOS

SUMÁRIO

- 1. O rei e o governo de um reino.
 - 1.1. Dos males à cura.
 - 1.2. Os governados estratos e formações sociais.
 - 1.3. Os centros de poder descentralizado.
 - 1.3.1. Senhorios e concelhos.
 - 1.4. O rei e os estratos sociais em presença as Cortes.
 - 1.4.1. Sentido deste órgão.
 - 1.4.2. Espaço privilegiado de diálogo com os concelhos.
- 2. Os concelhos uma «voz»; um sistema global de poder.
 - 2.1. Uma «voz».
 - 2.1.1. Os que falam pelos concelhos.
 - 2.1.2. Agravos gerais e especiais.
 - 2.2. Um sistema global de poder.
 - 2.2.1. As interferências externas.
 - 2.2.1.1. Os oficiais régios.
 - 2.2.1.2. Os senhores.
 - 2.2.2. As elites dirigentes concelhias.
 - 2.2.2.1. Actuação e contestação.
 - 2.3. O exercício do mando.
 - 2.3.1. No económico.
 - 2.3.2. No social.
 - 2.3.3. No administrativo.
 - 2.4. A oposição do povo miúdo.
- 3. Os espaços concelhios no todo de um reino.
 - 3.1. Sentido e eficácia do discurso.
 - 3.2. Inserção na realidade.

- 1. Na carta enviada de Bruges, em 1426, a seu irmão D. Duarte o infante D. Pedro, declarando-se hesitante sobre a validade do seu conselho, mas decidindo-se a dá-lo, para cumprir o ensinamento de que «melhor he obediencia que sacrificio», começa por professar a doutrina dos dois corpos do rei (²), gérmen de uma visão transpersonalizadora do poder régio (³): «pero senhor que eu esguardo em vos dobrez pesoa / A primeira he vos singularmente/ a 2.ª he o senhor Rey e vos com toda a comunidade de vosa terra».
- 1.1. Falará à segunda. Para salientar os males do reino e propor a cura. Numa visão esclarecida e fundamentada de quem vê mundo e do exterior abrange larga e comparativamente a sua terra.

Julga ser dever dos que detêm o ofício do governo encaminhar, antes de mais, os que servem a Deus—já que «a bondade dos prelados faz grande emenda em os subditos» — para o que prontamente reclama cultura.

Opina que o regimento da «Republica» se deve estribar em quatro pilares, as virtudes cardeais da Fortaleza, Justiça, Temperança e Prudência.

Fortaleza, conseguida por homens — vassalos em número suficiente, preparados para a sua missão mas também convenien-

- (') Inserta em Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte (Livro da Cartuxa), edição diplomática de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias, Teresa F. Rodrigues, Lisboa, 1982, pp. 27-39.
- (°) Sobre este tema, veja-se a clássica obra de Ernst H. Kantorowicz, Los dos cuerpos del rey. Un estudio de teologia política medieval, tradução espanhola, Madrid, 1985.
- (*) Para a sua análise, leiam-se Manuel García-Pelayo, Del mito y de la razón en la historia del pensamiento político, Madrid, 1968, pp. 30-64, e José Manuel Nieto Soria, «La transpersonalización del poder regio en la Castilla Bajomedieval», Anuario de Estudios Medievales, 17, Barcelona, 1987, pp. 559-570.

temente recompensados — e obras como castelos bem conservados e armazéns bem abastecidos.

Justiça, que sendo embora no coração do rei e do príncipe, «não sahe de la fora, como devia sahir». Terá de haver empenho em «dar a cada hum o que he seu e darlho sem delonga», o que não se conseguirá com a abundância, mas parca diligência, dos oficiais existentes, que sugerem a D. Pedro a máxima de Isaías: «multiplicasti gentem, sed non magnificasti leticiam». Será de corrigir os agentes da justiça e apoiar as sentenças em legislação organizada.

Temperança, devem-na advogar Pregadores e Confessores.

Prudência, a principal das virtudes, é contra ela que mais se atenta. Devido a uma vasta gama de erros. Desde logo o numeroso séquito de reis e senhores, o que leva a abusos sobre os lavradores e induz os homens a deixarem o trabalho da terra, preferindo as cortes senhoriais. Será de reduzir o número dessas comitivas e recrutar apenas escudeiros que sejam fidalgos e de linhagem. Por sua vez Ceuta é, segundo o seu conhecidíssimo parecer, «bom sumidoiro de gente de vossa terra, e d armas e de dinheiro», não sendo aconselhável a sua manutenção. Para um bom governo seria enfim necessário um bom Conselho de «homens bons e sezudos», constituído por Clérigos, Fidalgos e Povo, para que nada fosse ordenado contra seus proveitos, nem quebra de privilégios (4).

Eis, em síntese, uma ementa de males, mas também um programa de governo, uma concepção de poder político (5).

Que o infante D. Pedro reforça na carta que, em 1433, dirige agora ao novo rei. Aqui desvendando algumas críticas ao governo

- (*) Jacques Krynen, Idéal du prince et pouvoir royal en France à la fin du Moyen Âge (1380-1440). Étude de la littérature politique du temps, Paris, 1981, pp. 313-332, ao analisar os direitos da comunidade e os deveres do rei, refere justamente que a concepção teológica-antropomórfica da sociedade política justifica a fidelidade e obediência dos súbditos pelo bom governo do príncipe (p. 326). Não menos salienta os laços contratuais (ainda que morais) entre o rei e a comunidade política e a imprescindibilidade do conselho (pp. 327-328).
- (*) A ideologia política do infante D. Pedro, decorrente do seu *Tratado da Virtuosa Bemfeitoria*, mas também desta mesma carta, foi já analisada com mestria por Paulo Merêa, no estudo, «As teorias políticas medievaes no 'Tratado da Virtuosa Bemfeitoria'», *Revista de História*, ano VIII, n.° 29, Lisboa, 1919, pp. 5-21, acabando por concluir que ele é um inteligente representante do «Estado antigo-moderno».

joanino. Incentiva D. Duarte a ser «graudo de vontade e per obra», mas realística e criteriosamente, segundo abranger a sua renda, «nom tomando a hüs para dar a outros nem dando tanto hü dia que per todo o ano nom tenha que dar, nem tanto a hü nem a poucos que os mais fiquem sem receber merçes» (°).

Assim, três ideias força — pagar as dívidas paternas para descargo de sua consciência; ser prudente e avisado no desembargo dos pedidos que irão «chover»; rodear-se, para regimento da terra e fazenda, de conselheiros virtuosos e sabedores.

Numa concepção de um poder político que já não se confina a uma matriz mítico-sagrada mas evolui para uma fundamentação jurídico-institucional (*), a morte do rei não interrompe a continuidade da realeza (*). Por isso D. Duarte herdou pesado fardo que igualmente legará. Conta, de facto, este monarca, num passo do *Leal Conselheiro* (*), que seu pai mandara bordar numa peça de roupa um camelo — por ser a besta de maior carga — com quatro sacos, onde se inscreviam estas letras — «no primeiro, temor de mal reger; (no) segundo, justiça com amor e temperança; (no) terceiro, contentar corações desvairados; (no) quarto, acabar grandes feitos com pouca riqueza». Todos estes sacos, bem cheios, lhe caíram sobre as costas em 1433, embora já antes os viesse partilhando. E os mesmos transmitirá ainda a seu filho e ao regente D. Pedro.

1.2. Na verdade o conturbado processo que levou à eleição de D. João I e as dificuldades sócio-económicas que se viveram na segunda metade de Trezentos tornavam árduo qualquer regimento de um reino. Fazenda pobre e múltiplos os encargos. Sobretudo «corações desvairados» a contentar. Isso fez com que se desse o que não se tinha, que se tirasse a uns para dar a outros;

^{(&#}x27;) Publicada em Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte..., pp. 74-78.

^{(&#}x27;) Fundamental, quanto a este aspecto, a análise do pensamento político de Afonso X, elaborada por José António Maravall no estudo, «Del régimen feudal al régimen corporativo en el pensamiento de Alfonso X», in Estudios de Historia del pensamiento español, série primeira. Edad Média, 3.º edição ampliada, Madrid, 1983, pp. 99-145.

^(*) Sobre este sentido da continuidade dinástica, veja-se Ernst H. Kantorowicz, ob. cit., pp. 300-318.

^(°) D. Duarte, Leal Conselheiro, actualização ortográfica, introdução e notas de João Morais Barbosa, Lisboa, 1982, p. 250.

que hoje se favorecesse uns quantos e amanhã se lhes opusesse para outros agraciar.

Para além de ter aumentado a tormenta quando as naus tocaram África e os homens conquistaram Ceuta. A partir daí necessário era «acabar grandes feitos com pouca riqueza». Por isso D. Duarte, bem como depois o regente D. Pedro, ouviram chorar por Tânger e brandir contra Ceuta, degredo de homens e riquezas (10).

Difícil era, desde logo, concertar os interesses dos 5 estados — dos que deviam rezar e ensinar por palavra e bom exemplo, os oradores; dos que deviam estar prestes para defender a terra de todos os contrários, os defensores; dos que são pés por que «toda a cousa publica se mantém e suporta», os lavradores e pescadores; dos que se entende como principais conselheiros, os oficiais; dos que usam de artes aprovadas e mesteres (11). Esta diversificação sócio-económica, para que apontava a sociedade Quatrocentista, tornava ainda mais complexo o mister de governar. E se o poder régio se vinha fortalecendo de uma forma nítida desde D. Dinis, num percurso aliás acidentado (12), ele não se afirmava num processo de ruptura com o «statu quo» vigente. Assim assistimos a um fortalecimento simultâneo de uma ideologia e órgãos centralizados e entidades descentralizadas. Materializadas estas em senhorios e concelhos (13).

De toda esta ambiência que rodeou Ceuta, e sobretudo a expedição a Tânger, nos dá conta Luís Miguel Duarte no seu estudo, Tânger: os soldados do palanque, Porto, 1984 (dactilografado). Mas dele se conclui que, no entanto, uns quantos, de baixa e média condição, ganharam com o desastre de Tânger, como os homiziados que se viram perdoados, e certos besteiros que conseguiram ficar isentos do serviço militar ou aposentados antes do tempo legal. Se este punhado de homens que aí lutaram, sobretudo no palanque, algo lucraram, nada aproveitou à nobreza que se empenhou na campanha e muito menos à multidão de homens que pagou para a custear.

- (") Hierarquização esta expressa por D. Duarte no Leal Conselheiro, pp. 43-44.
- (12) Veja-se, entre muitos estudos que o referem, uma breve síntese no nosso artigo, «O poder e a sociedade ao tempo de D. Afonso IV», sep. da Revista de História, VIII, Porto, 1989, pp. 37-39.
- (") Este inter-relacionamento entre o Estado e os senhorios e concelhos, bem como as linhas de força do sistema político medieval, estão muito bem expressos no artigo de José M. Monsalvo Antón, «Poder político y aparatos de Estado en la Castilla Bajomedieval. Consideraciones sobre su

O próprio ideário régio assente na concepção corporativista de que o rei é a cabeça de um corpo constituído pelos súbditos, na justificação do seu poder com o bem comum e na identificação do rei com a Coroa permitia uma interpretação personalizada do poder régio, a oficial, e, em paralelo, uma visão tanspersonalizadora que se lhe podia opor.

A nível das funções do Estado (14) é de realçar que aumentam as suas capacidades normativas-legislativas, as suas capacidades financeiras com uma maior potencialidade fiscal e de vigilância da fazenda, até mesmo as suas capacidades de controlo social e militar. Órgãos cada vez mais estruturados a nível da administração e da justiça, com pessoal competente para o exercício das suas funções, numa tendência muito acentuada para a presença de laicos e letrados nos ofícios (16), bem como uma rede mais numerosa e coesa de funcionários fiscais, fazem crescer o poder em exercício do monarca e aumentar os ingressos para a Coroa (16). Um

problematica», Studia Historica. Historia Medieval, vol. IV, n.° 2, Salamanca, 1986, pp. 101-167. Igualmente já foi em certa medida abordado, para Portugal, por Humberto Baquero Moreno, no seu estudo, «O poder real e as autarquias locais no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna», in Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História, Lisboa, 1986, pp. 76-92.

- (") E ao usarmos a palavra Estado, estamos bem conscientes da problemática que se levanta na aplicação deste conceito aos séculos finais da Idade Média. Todavia perfilhamos a exposição de Salustiano de Dios, bem condensada no seu crítico artigo, «El Estado Moderno, un cadáver historiográfico?», in Realidad e imagenes del poder. Espana a fines de la Edad Media, coord. de Adeline Rucquoi, Valladolid, 1988, pp. 389-408, sobre os atributos de soberano e absoluto do poder régio, que se exerce e pressupõe uma comunidade política territorialmente definida. Poder soberano significa poder superior, mas não único, embora só esse poder político se imponha a todos em legislação e jurisdição. E é absoluto até porque só ele pode dispensar graças e mercês, criando afinal um mundo de privilégios que com ele se compatibiliza.
- (i) A obra que melhor nos dá a conhecer a evolução do aparelho administrativo central é, sem dúvida, a tese de doutoramento de Armando Luís de Carvalho Homem, O Desembargo régio (1320-1433), 2 vols., Porto, 1985 (dactilografada), tendo depois o autor desenvolvido alguns aspectos em diversos artigos, que nos dispensamos, aqui, de citar.
- (") Para um confronto com Castela, veja-se Miguel Angel Ladero Quesada, «Economia y poder en la Castilla del siglo xv», in Realidad e imagenes del poder..., pp. 371-388.

Estado de «Finança» intenta mesmo dominar o tradicional Estado de Justiça (17).

1.3. Esta ideologia e prática centralizadoras repercutem-se nas unidades de poder que são os senhorios e concelhos. O rei faz aí sentir o seu peso afirmando-se como supremo juiz e legislador. Nas imunidades procura, o mais possível, chamar a si (18) a jurisdição crime, deixando apenas aos privilegiados a cível. Ao mesmo tempo que impõe a presença do corregedor, a principal extensão do seu braço a nível local, nas terras privilegiadas, mas, sobremaneira, nos concelhos. Nestes ainda intentará apropriar-se mais latamente da justiça através de múltiplos juízes, enquanto uma rede de cobradores do fisco obriga a uma drenagem das rendas concelhias para os cofres do Estado (19).

Esta actuação régia não leva porém ao enfraquecimento de tais forças sociais. Muito pelo contrário. Indissociavelmente o monarca e a Coroa se apoiam nelas, até como penhor da sua própria afirmação e viabilização (20). Por sua vez, senhorios e con-

- (") Leia-se Vitorino Magalhães Godinho, «Finanças públicas e estrutura do Estado», in Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. II, Porto, 1971. Para um paralelismo hispânico, consulte-se Denis Menjot, «L'établissement du système fiscal étatique en Castille (1268-1342)», in Génesis medieval del Estado Moderno: Castilla y Navarra (1250-1370), Valladolid, 1987, pp. 149-172.
- (") Veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, «O poder e a sociedade ao tempo de D. Afonso IV», pp. 40-41, 43-46; O Baixo Mondego nos finais da Idade Média, 2. ed., vol. I, Lisboa, 1989, pp. 455-465.
- (*) Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes, Coimbra, 1986, pp. 10-14; e Maria Helena da Cruz Coelho, O Baixo Mondego..., vol. I, pp. 479-483. Sobre a justificação ideológica destes oficiais que devem estar para o monarca como «as orelhas, os olhos e o coração para o homem» e da própria fiscalidade que, em última análise, devia reverter a favor do bem comum, leia-se José Manuel Nieto Soria, Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII-XVI). Madrid, 1988, pp. 207-212.
- (20) Por isso muito judiciosamente afirma Roland Mousnier, «o sistema feudal deu por toda a parte bons resultados com chefes de Estado fortes», pressuposto que aplica para tempos medievais e modernos, na conclusão do colóquio Histoire comparée de l'administration (IV-XVIII siècles). Actes du XIV colloque historique franco-allemand, Tours, 27 Mars-1" Avril 1977, München, 1980, pp. 623-624.

celhos aproximam-se cada vez mais do poder régio e adoptam mesmo similares medidas centralizadas.

- 1.3.1. Os privilegiados, cujos proventos lhes vinham basicamente dos rendimentos dos seus domínios, vêem-se em dificuldades com a crise vivida nos séculos XIV e xv. Crescem os incultos, baixa a produção, descendo os montantes das rendas parciárias. Desvaloriza-se a moeda, diminuindo o valor das rendas em numerário. Os senhores de maiores domínios, impondo até novos foros e serviços, resistem algo melhor que os de mais pequenas posses. Estes sobretudo, mas no geral ambos, recorrem, pois, à violência, fazendo valer o seu estatuto de privilegiados (21). Em apuros, cada nobre busca auxílio no seu senhor. Os mais altos vassalos serão recompensados directamente pelo rei que lhes dá terras, direitos e, sobretudo, jurisdições, no que são favorecidos por uma conjuntura de guerra e facções partidárias (22). Particularmente cobiçadas são as jurisdições, pelas quais os senhores projectam o poder estatal sobre um território e seus habitantes (23). Por sua vez estes senhores terão os seus próprios vassalos, que contam sobremaneira com a protecção do seu senhor para oprimir a vilania. Senhores, pois, com diversos graus de poder, mas, em bloco, mais opressores. Senhorios nobres e eclesiásticos que não diminuem o seu papel,
- (1) O quadro destas dificuldades e ambiência conflituosa é referido no nosso estudo, O Baixo Mondego..., vol. I, pp. 291-373, 514-563.
- (ii) Sem esquecer, para estes séculos, as nobilitações, que pelo exercício de cargos régios, os monarcas concedem, dando origem a uma nova nobreza fundada sobre o serviço, a dita nobreza de toga. A caracterização da nobreza tradicional, a da guerra (com aptidão para o serviço militar e um património, nome, sangue e honra a transmitir) e a nova nobreza, a de corte, que justifica a sua notabilidade pelos serviços prestados ao rei, está bem expressa, para França, no estudo de Françoise Autrand, «L'image de la noblesse en France à la fin du Moyen Âge. Tradition et nouveauté», in Comptes rendus des Séances de l'année 1979, Avril-Juin de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres, Paris, 1979, pp. 340-354. E pela noção de serviço na guerra, ou nos aparelhos do Estado a tradição e a inovação fundem-se na imagem da nobreza em França (e por certo também em Portugal) nos finais da Idade Média.
- (") Para uma panorâmica europeia sobre esta evolução senhorial, consulte-se Angus Mackay, «Ciudad y campo en la Europa medieval», Studia Historica. Historia Medieval, vol. II, n.º 2, Salamanca, 1984, pp. 34-41.

antes o aumentam nestes séculos, no contexto do espaço nacional (²⁴).

Mas, paralelamente, o monarca foi favorecendo as oligarquias cavaleirescas, os sectores enobrecidos e os rentistas urbanos que formavam os concelhos, instituídos de há longa data, que não cessaram, globalmente, de se desenvolver como órgãos de poder local. E a dinâmica das suas estruturas socio-económicas obrigou também a transformações administrativas que acompanhavam a evolução dos órgãos centrais de soberania. Criam-se novos funcionários, os vereadores, até para dar cumprimento ao regimento dos corregedores, forma-se a câmara, decide-se em reuniões mais restritas e reservadas. O método de eleições por pelouros, imposto por D. João I a partir de 1391, ajuda ao fecho dos grupos de poder. As linhas de centralização régia reproduzem-se a nível do poder concelhio (35).

- 1.4. Concelhos e senhorios actuantes e apoiados até ambos pelo monarca que assim fomenta, do interior do Estado, as lutas e oposições entre tais blocos hegemónicos. Mas, em consentâneo, estas estruturas articulam-se com o rei e a Coroa através de funcionários e órgãos. Sobremaneira as Cortes. Se a nobreza e o clero sempre foram os estratos conselheiros do rei e no seu seio se recrutaram os seus principais coadjutores, o povo e já pro-
- ('') Uma síntese dos senhorios em Castela e sua articulação com o rei, nos apresenta Isabel Beceiro Pita, no seu artigo, «Los estados señoriales como estructura de poder en Castilla del siglo xv», in Realidad e imagenes del poder..., pp. 293-323.
- (2) Esta dialéctica entre o Estado monárquico e os concelhos, ou melhor, as oligarquias urbanas, está muito bem expressa no estudo de Denis Menjot, «La ville et l'État moderne naissant: la monarchie et le Concejo de Murcia dans la Castille des Trastamares d'Henri II à Henri IV», in Realidad e imagenes del poder, pp. 115-135, acabando por concluir: «O Estado moderno castelhano mais que construir-se contra as cidades, fá-lo com a ajuda da oligarquia urbana que transforma numa 'nobreza'» (p. 135). E na mesma linha de pensamento, ainda que com certas afirmações pontuais discutíveis, se apresentam os artigos de Adeline Rucquoi, «Pouvoir royal et oligarchies urbaines d'Alfonso X à Fernando IV» e Hilario Casado Alonso, «Las relaciones poder real-ciudades en Castilla en la primera mitad del siglo XIV», in Génesis medieval del Estado Moderno..., respectivamente, pp. 173-192 e 193-215.

blematizaremos este conceito — só se pôde fazer escutar superiormente quando teve o direito de assento em Cortes.

- 1.4.1. A partir de então ouvia e fazia-se ouvir pelo soberano. Privilegiando-se o discurso e o diálogo. O rei deixa mesmo de legislar sozinho para, em certas matérias, ter de decidir auscultando as Cortes. Aí o rei como cabeça e as forças sociais como membros encontram-se unidos num corpo político, dando materialização institucional à ficção intelectiva da ideologia política de transpersonalização do poder
- 1.4.2. De D. João I e até ao final do reinado de D. Afonso V a sua periodicidade, por décadas, vai de 1,1 a 3,3 intervalos anuais (27), o que é uma frequência assaz significativa. E ainda que os grupos sociais apenas fossem ouvidos e obrigatoriamente em certas questões e por vezes as deliberações régias não tivessem aplicação na prática, como o demonstram as suas contínuas repetições, a ligação do monarca com este órgão implica, sem dúvida, um mais amplo relacionamento com os súbditos do seu reino e até uma mais concreta e real imagem desse reino.
- 2. Particularmente dos concelhos. De alguns, é certo, pois nem todos aí tinham assento, e ainda assim personificados pelos seus mais graúdos vizinhos. Mas este perfil elitista é por vezes contrariado, quando não mesmo contestado. E ao lado da «voz» da aristocracia ouve-se também a «voz» do povo.
- 2.1. Ao aludirmos a «voz» estamos desde já a equacionar a problemática dos procuradores dos concelhos. Não para nos prendermos aqui com os seus poderes no que concordamos com uma representatividade delegada, mas por vezes com larga

⁽²⁶⁾ Veja-se a análise desta dimensão ideológica das Cortes em José Manuel Nieto Soria, Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla..., pp. 204-207. Para Portugal o mais recente estudo sobre Cortes, a que recorremos com frequência, é o de Armindo de Sousa, As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490), 2 vols., Porto, 1990.

^{(&#}x27;') Cálculos apresentados por A. H. de Oliveira Marques, em Portugal na crise dos séculos XIV e XV, Lisboa, 1987, p. 294.

margem de acção — mas com a sua extracção social (28). Os trabalhos sobre cidades ou vilas que ultimamente foram surgindo, ou ainda sobre o poder concelhio, sempre nos demonstram que os oficiais são eleitos entre os vizinhos mais abastados ou prestigiados (29). Remetendo-nos, conforme as vocações socio-económicas dos diversos centros urbanos, para proprietários rurais, média burguesia, quando não uma pequena nobreza (30). Entre estes são justamente escolhidos os procuradores para as Cortes.

Assim terá acontecido também nas Cortes de Lisboa de 1439. Para equacionar a problemática concelhia que desenvolveremos a seguir privilegiaremos sobremaneira este espaço e este tempo de Cortes.

Porquê, é a pergunta óbvia. Estávamos num período conjuntural algo agitado e deveras interessante. Em plena crise de subsistência (31), uma crise política (32). Disputava-se a regência,

- (³) Armindo de Sousa, *ob. cit.*, vol. I, pp. 214-241, estuda com desenvolvimento o perfil social e competências desses procuradores.
- (3°) Cfr. Manuela Santos Silva, Óbidos medieval. Estruturas urbanas e administração concelhia, Lisboa, 1987 (dactilografada), pp. 155-167 e 190, Ângela Beirante, Évora na Idade Média, Lisboa, 1980, (dactilografada), pp. 949-971 e 1011-1012; Armindo de Sousa, As Cortes Medievais..., vol. I, pp. 206-209.
- (30) Ainda que pensando sobremaneira em cidades de significativa grandeza e desenvolvimento, sobretudo as italianas, são pertinentes as achegas sobre a definição e caracterização do patriciado urbano que Yves Barel apresenta na obra, La ciudad medieval. Sistema social. Sistema urbano, trad. espanhola, Madrid, 1981, pp. 84-141. Para a realidade portuguesa são de ter em conta os artigos de Amélia Aguiar Andrade, «Composição social e gestão municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média», Ler História, 10, Lisboa, 1987, pp. 3-13 e Rita Costa Gomes, «As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior», in Estudos e ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho, Lisboa, 1988, pp. 229-237.
- (") Sobre esta, que se estende de 1436-41 entre nós, e se sente na Europa em 1438-39, veja-se A. H. de Oliveira Marques, Introdução â história da agricultura em Portugal, 3.º ed., Lisboa, 1978, pp. 44, 268-272.
- (32) Ampla é a bibliografia sobre a temática. Virgínia Rau, no artigo «O infante D. Pedro e a regência do reino em 1439», sep. da Revista da Faculdade de Letras, III Série, n.º 8, Lisboa, 1964, pp. 143-150, narra a «marcha» sobre Lisboa do infante D. Pedro e seus partidários, salientando sobremaneira o apoio do abade de Alcobaça. Mas o trabalho imprescindível sobre estes tempos e os subsequentes do governo e actuação do infante é o

em tempos de menoridade de Afonso V, entre D. Leonor e o infante D. Pedro. Em jogo, pelo menos no espírito de alguns, o predomínio de uma alta nobreza tradicionalista ou de uma linha programática de um senhor mais viajado, mais «moderno». Objectivos protagonizados, respectivamente, por uma mulher, que no campo político e militar se teria inevitavelmente de apoiar em homens, ou por um infante que já rumara a Marrocos, desvendara a Europa e do conselho queria fazer acção.

Com o infante estavam os concelhos. Já no seu parecer se tinham louvado quando desaconselharam a conquista de Tânger. E agora, um pouco mais de um ano decorrido sobre a regência da rainha, alvoroçavam-se os povos e na reunião de S. Domingos, em Lisboa, os procuradores de 72 concelhos escolhiam D. Pedro «regedor e defensor do reino» (33). Caminhamos para Cortes. Polémicas, porque a rainha as obstruía e não autorizava a presença do jovem rei. Cortes, reunidas não por convocatória, mas por força do decidido nas de 1438, que terão um período «selvagem», como já foi chamado (34), antes da presença de Afonso V, sendo depois com a sua comparência legitimadas.

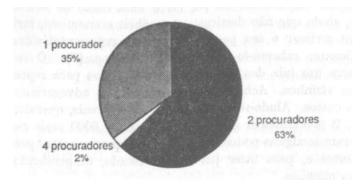
Fácil é de perceber quanto os concelhos estavam empenhados em participar. Presentes estiveram pois 82 delegações concelhias, além de uma delegação da Universidade (35). Junto com os demais estados decidiu-se pela regência de D. Pedro. Em separado os concelhos apresentaram 52 agravos gerais (36), além de 379 especiais.

- de Humberto Baquero Moreno, A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico, 2.ª ed., 2 vols., Coimbra, 1979 (1.» ed. em 1973). Dispensamo-nos, todavia, de citar os inúmeros estudos em que o mesmo historiador foi, ao longo dos anos, dilucidando aspectos múltiplos e variados do percurso político deste personagem.
- ('') Veja-se Humberto Baquero Moreno, A batalha de Alfarrobeira, vol. I, pp. 56-57.
- (a) Armindo de Sousa, ob. cit., vol. I, p. 357, e, mais latamente, páginas 354 a 360.
 - (35) Veja-se Armindo de Sousa, ob. cit., vol. I, p. 359.
- (*) Ainda que analisássemos o conteúdo de todos estes capítulos gerais seguimos as informações (de número de ordem e documentos privilegiados) de Armindo de Sousa, *ob. cit.*, vol. II, pp. 118-121, 192-193, 325-334 (aí se refere a 53 capítulos, mas na p. 118, nt. 1, justifica-se porque um deles não é o verdadeiramente, contando o autor apenas 52, no seu desenvolvimento a pp. 325-334).

Na realidade conhecemos capítulos especiais de 57 delegações concelhias (37). Situação verdadeiramente ímpar no contexto das Cortes Quatrocentistas, apenas com paralelo na futura reunião de 1459 (**). O que bem nos indica a «sofreguidão» com que os povos acorreram às Cortes. Muito se esperava, muito se pedia. Ler estes capítulos gerais e especiais é abrir o livro do Portugal concelhio de então. Que carregava problemas de antanho, que vivia problemas novos, para todos esperando solução.

PROCURADORES POR CONCELHO

Cortes de Lisboa: 1439



- 2.1.1. Os concelhos fazem-se representar, na sua maioria, por 2 procuradores. Apenas Santarém se apresenta com 4 e 35 % com um único (19). Mais difícil é averiguar a sua extracção social que, só esporadicamente, nos é mencionada um escudeiro em Beja, um escudeiro do Infante D. Henrique por Castro Marim, dois criados respectivamente do Conde de Ourém e de Barcelos por Viana, um criado de um tal Garcia Moniz por Faro, um prior por Elvas, um escrivão da câmara por Viseu e escolares por Santarém.
- (") Atente-se que na prática foram 56 concelhos, pois que Beja teve, possivelmente, uma representação oficial e outra do povo miúdo. Neste trabalho não entrámos com o concelho de Lisboa, atendendo à especificidade deste centro urbano, onde o peso do rei e da corte é muito sensível.
 - (38) Cfr. Armindo de Sousa, ob. cit., voll. I, P. 381.
- (") Conhecemos os nomes dos procuradores através de uma carta de 24 de Janeiro de 1442, que Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira*, vol. I, pp. 56-57, cita. Quando os encontramos referidos nos capítulos de Cortes, geralmente coincidem.

Esparsas, mas significativas referências, que apontam para pressões externas da grande fidalguia c poderes internos de uma pequena nobreza c clero ou dos detentores da cultura e escrita ("). Este jogo de forças torna-se, aliás, mais patente nos próprios capítulos especiais.

Na verdade acontece que, por vezes, os concelhos pedem ao rei que comparticipe nas despesas com os procuradores às Cortes e obrigue os homens das terras privilegiadas a contribuírem. Nas de 1439 foi pedido formulado por Beja, Braga e Guimarães, obtendo, aliás, deferimento (41). Mas em Beja algo mais se entrevê, quando sabemos que um escudeiro fora às suas custas representar o concelho em Cortes. Só por certo uma razão de «status», de honra, ainda que não destituída de móbeis económicos, faria este homem arriscar o seu pecúlio. Que esta representatividade era dignificante, sabemo-lo também por Valença (42). O concelho escolhera um juiz das sisas e outro dos órfãos para representar os seus vizinhos. Achava que estes melhor o advogariam e com menos custos. Alude-se de facto aqui a 4000 reais, quando, nesta época, 2 procuradores gastavam, em média, 6000 reais cada(43). Opuseram-se alguns poderosos da vila que queriam estar presentes em Cortes e, para fazer jus ao seu estado, despendendo mais grossas maquias.

Disputa-se um cargo prestigiante, disputa-se uma voz que possa moldar os pedidos ao jogo dos interesses do grupo. Críticos temos pois de estar com estes que falam — os grandes e médios vizinhos — esporadicamente o povo, que nas Cortes do 1439 falou por Beja e Évora, não faltando noutras Cortes em delegações paralelas às oficiais (").

^{(&}quot;) Toda a manipulação da escolha dos procuradores às Cortes castelhanas, sem negligenciar as interferências régias, está bem patente no artigo de Salustiano de Dios, «La evolución de las Cortes de Castilla durante el siglo xv», in *Realidad t imagenes del poder...*, especialmente, nas páginas 140 a 143.

^{(&}quot;) TT — Chanc. Afonso V, liv. 2. fls. 3v (Beja. 2), 13-14v (Braga, 4): AM Guimarães — Perg. n. ° 52 (Guimarães, 2).

⁽¹²⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 16-17 (Valença, 7).

 $^{(\}mbox{``})\quad A$ este montante aludem os concelhos de Braga e Guimarães (vid. nt. 41).

^{(&}quot;) Veja-se Armindo de Sousa, *ob. cit.*, vol. I, pp. 210-214. Arrolam-se aí 7 casos — nas Cortes de Lisboa de 1459, capítulos dos moradores do termo

De acordo com os representantes assim a tónica dos agravos, patenteando interesses dos que dominam ou procurando aliviar mais latamente o jugo dos dominados. Agravos gerais de todos os concelhos ou específicos de cada um deles (45). Querendo alguns ver os primeiros como mais significativos para o estudo de um pais, já que os segundos se confinariam a pequenos problemas de política concelhia ("). No que não concordamos inteiramente — sem negarmos, todavia, a representatividade mais geral (até pela forma como eram elaborados) (") dos capítulos gerais.

2.1.2. Ao olharmos para o gráfico verificamos que nas Cortes de 1439 a natureza dos requerimentos gerais e específicos teve quase a mesma hierarquia e idêntico peso, avultando, sobremaneira, os administrativos, fiscais e sociais (ainda que a correlação destes dois últimos se alterasse).

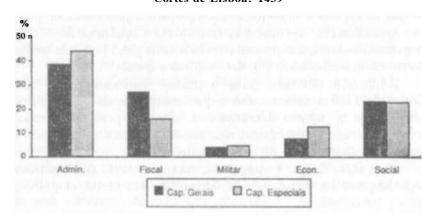
Para além de que conseguimos, mesmo através dos capítulos especiais, ver identidades de problemáticas em certos concelhos,

da cidade de Coimbra, dos mesteres da vila de Santarém, dos lavradores do termo de Torres Novas e dos moradores do termo de Ponte de Lima; nas Cortes da Guarda de 1465, os lavradores e povo da Guarda e seu termo; nas Cortes de Santarém de 1468 são capítulos do povo miúdo de Estremoz. E acrescenta das Cortes de 1430 talvez dois capítulos dos «moradores e lavradores e aldeãos dos julgados» do termo da cidade do Porto. Mas, como bem refere o autor, alguns cadernos de capítulos das delegações deviam ter sido entregues directamente ao rei, sem ter sido desembargados propriamente em Cortes.

- (") Juan M. Carretero Zamora, «Las peticiones particulares de Cortes, fuente para el conocimiento de la vida concejil Castellana», in *Ciudad hispanica durante los siglos XIII al XVI*, t. I. Madrid, 1985, pp. 105-113. chamando a atenção para a verdadeira radiografia dos problemas e interesses das cidades castelhanas que os agravos especiais permitem, não deixa de alertar para o conteúdo oligárquico de tais pretensões.
- (") Escalpelizados quanto à sua génese, estrutura, tipos, temas e natureza foram os capítulos gerais, na citada obra de Armindo de Sousa, vol. I, pp. 487-535. E para um contraponto de capítulos gerais c especiais nas Cortes de 1433 ou 1481-82, vejam-se. respectivamente, os trabalhos de Armindo de Sousa, «As Cortes de Leiria-Santarém de 1433», Estudos Medievais, 2, Porto. 1982, sobretudo páginas 65 a 85, e de Amélia Aguiar Andrade e Rita Costa Gomes. «As Cortes de 1481-82: uma abordagem preliminar», Estudos Medievais. 3/4. Porto 1983/84. pp. 157-211.
- (*) Sobre o assunto, veja-se Armindo de Sousa, As Cortes Medievais..., vol. I, pp. 488-492.

de acordo com uma grelha cruzada em que se atenda à sua posição, à sua base económica e social ou às forças que os dominavam (*).

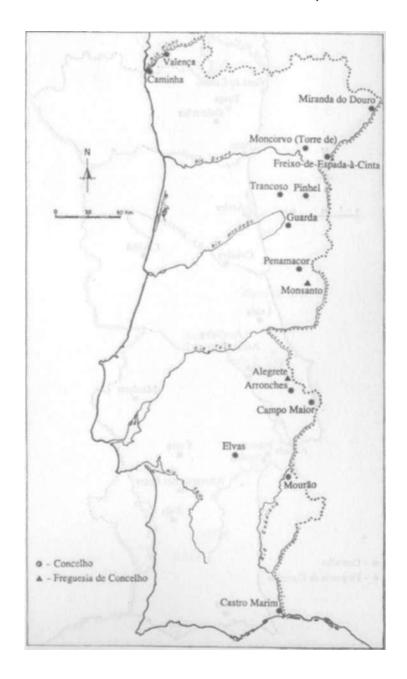
NATUREZA DOS REQUERIMENTOS Cortes de Lisboa: 1439



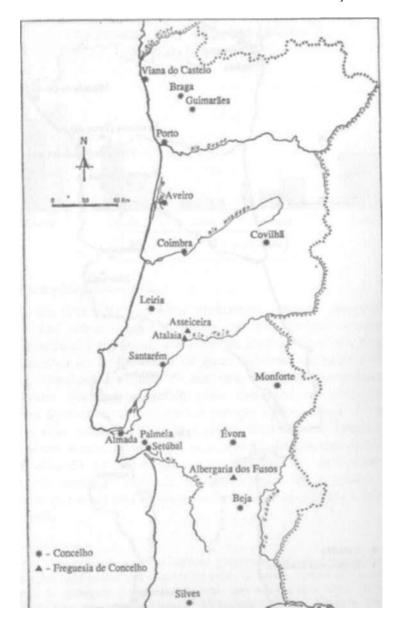
Exemplifiquemos com:

- um Portugal concelhio fronteiriço muito preocupado com a sua defesa e possível guerra, os intercâmbios comerciais com castelhanos e galegos, sobretudo os ilícitos. Candente aqui a problemática do contrabando de gado na fronteira beirã c alentejana. Contínua a disputa do mar com os galegos ou andaluzes.
- um Portugal concelhio mais comercial ou posicionado em vias de comunicação com a atenção voltada para os caminheiros e as infraestruturas que respondiam às suas exigências; e, conforme o raio do comércio ou a posição dos centros distribuidores, olhando as importações e exportações, ou os lugares de troca, de mercados a feiras, as mercadorias em circulação, os impostos que sobre elas recaíam, as facilidades de trânsito e comercialização.
- (") Ativemo-nos aqui às tónicas predominantes dos requerimentos levados por cada concelho às Cortes de 1439. E assim, porque não exemplificativas de qualquer caracterização, nos seus um ou dois requerimentos, não incluímos nos mapas Alcácer, Alcáçovas, Cabrela, Loulé e Terena. Agradecemos expressamente ao Sr. Fernando Coroado o desenho dos mapas e ao Sr. João Mateus a execução técnica dos gráficos.

PORTUGAL CONCELHIO FRONTEIRIÇO



PORTUGAL CONCELHIO COMERCIAL OU POSICIONADO EM VTAS DE COMUNICAÇÃO

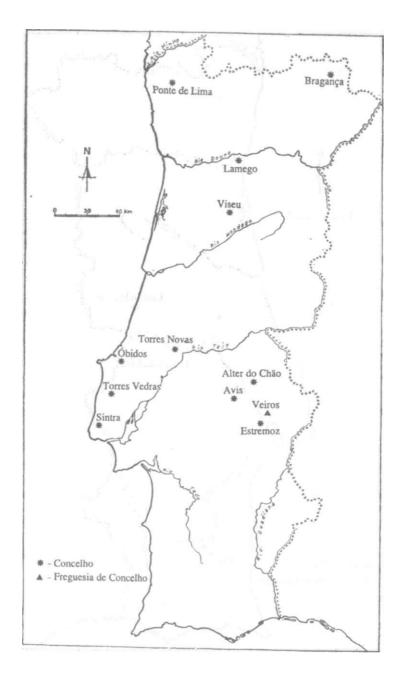


Relações de Domínio no Portugal Concelhio

PORTUGAL CONCELHIO RURAL OU GANADEIRO



PORTUGAL CONCELHIO TUTELADO POR SENHORES



- um Portugal concelhio mais vincadamente rural ou ganadeiro — defendendo as suas lavouras e os seus pastos; os seus lavradores ou criadores de gado e a respectiva mão-de-obra assalariada.
- um Portugal concelhio tutelado por senhores verberando contra a carga fiscal por estes imposta, os seus abusos e a sua ingerência na vida interna dos lugares.

Claro que estas linhas de afinidades que intentámos desenhar e cartografar não são dicotómicas, mas tão-só predominantes (49). Nos diversos concelhos os múltiplos problemas e interesses interrelacionam-se, mais em conflito que em harmonia, desde a agricultura, criação de gado ou comércio e necessidade de gente e defesas, até às intromissões do rei ou de senhores e governança de poderosos. Concelhos que são, afinal, em si mesmos, uma condensação de contradições.

- 2.2. Desde logo na dialéctica de poderes materializados pelos que se lhes impõem do exterior rei e senhores ou emergem por eleições internas. Num jogo de forças entre os que têm a capacidade de exercer o poder, os que mandam, e os que obedecem. Em qualquer dos campos existindo e manifestando-se ainda fracturas e disputas internas.
- 2.2.1. Os concelhos ou são de soberania régia ou de tutela senhorial. Quase me atrevia a aduzir uma terceira força a das
- De relembrar, pois, a síntese de Angus Mackay, «Ciudad y campo en la Europa medieval», pp. 27-34 sobre os vários conceitos dos historiadores quanto a «cidades», bem como a análise de alguns dos seus traços identificadores — mercado, solidariedades entre os homens, papel da burguesia expostos, em particular, a páginas 41-53. Igualmente de ponderar as reflexões, que julgamos pertinentes, sobre a conexão orgânica entre o desenvolvimento mercantil-urbano e o sector rural de Paulino Iradiel, «Feudalismo agrario y artesanado corporativo», Studia Historica, vol. II, n.º 2, 1984, pp. 78-88. A proximidade dos modelos ocidentais com os da Europa Central pode-se averiguar no trabalho de Henryk Samsonowicz .«Les villes d'Europe Centrale à la fin du Moyen Âge», Annales, E.S.C., 43, 1, 1988, pp. 173-182. E para Portugal serão de ter em conta os ensinamentos que nos fornecem os estudos de A. H. de Oliveira Marques, «Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa» e «Cidades Medievais Portuguesas. (Algumas bases metodológicas gerais), in Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa, Lisboa, 1988, pp. 13-67.

rainhas, a mais representativa das forças senhoriais, ou, quiçá, a mais conhecida. Na verdade as vilas das rainhas com voz em 1439 — Óbidos, Sintra, Torres Novas e Torres Vedras (**) — expõem uma panóplia de queixas que as singularizam.

Recebiam as consortes dos monarcas, ao estipularem-se os acordos matrimoniais, o usufruto de várias localidades como penhor. Com as suas rendas mantinham o seu estado e clientelas. Havia pois que receber o máximo. Os almoxarifes das rainhas e demais oficiais do fisco abusavam na cobrança de jugadas, oitavas, relegarem e tantos outros tributos. Para evitar, por certo, as oposições, ou mesmo sublevações, fortaleciam o seu aparato de domínio. Cerceando o poder concelhio, impondo os seus vassalos na governança, adjudicando competências inusitadas aos seus oficiais. Grandes e pequenos viam com maus olhos tais medidas, de molde que os procuradores fazem eco de queixas de vassalos, clérigos ou pobres lavradores. Os quais só no soberano depositavam alguma esperança. Por isso os concelhos de Sintra e Torres Novas se agravavam de que as rainhas não permitiam que os alvarás régios ou dos infantes se cumprissem sem a sua autorização. Ouviram, como legitimação do seu querer, «porquanto ho nosso mandado he maior que outro alguum mandamos que assy o cumpraaes» (51).

Para se oporem a poderosos, como no caso de Ponte de Lima, os concelhos reivindicavam ainda o privilégio de serem da Coroa (52).

- 2.2.1.1. Mas quando eram da Coroa também escutamos imprecações. O rei distante tornava-se presente pelo corpo de funcionários judiciais, militares e fiscais por ele nomeados para os concelhos. Homens encarregados do ingrato múnus de julgar
- (**) TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 37v-38v (Óbidos); fl. 39-39v (Sintra); TT Chanc. Afonso V, fls. 21-22 (Torres Novas); fl. 21 (Torres Vedras). E para o caso concreto de Óbidos veja-se a justaposição dos diversos níveis do poder concelhio, senhoria] e régio que Manuela Santos Silva estuda, na sua tese, *Óbidos Medieval*, da página 148 à página 174.
- (*) E nesta frase a peremptória afirmação do poder soberano do rei, que não reconhece superior (Cfr. o referido artigo de Salustiano de Dios, p. 403).
 - (52) TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 24-25 (Ponte de Lima, 9).

e correger, recrutar homens e receber impostos. Mal-queridos. Mas se em vez de corregedores eram estragadores, de acontiadores justos eram dispensadores injustos, de fiscais rectos eram cobradores gananciosos, a malquerença virava ódio.

A denúncia dos exageros surge em abundância em 1439. Cerca de 30,8 % dos capítulos gerais se reportam à administração central, a par de 19,3 % dos especiais, expressos por 21 concelhos. Tal panorama não constitui, aliás, uma novidade. Queixas sobre a rapacidade dos oficiais régios são um tema constante em Cortes, no tempo longo, sobretudo à medida que a centralização se impõe (53). Sendo certo que estas acusações podiam não ser inteiramente inócuas. Qualquer funcionário régio limitava o poder e ensombrava o prestígio dos mandantes locais. Animosidades estruturais e pessoais podiam estar e estavam presentes. Mas tal não desmente que, no geral, os erros se praticavam. E por todos o vício maior dos reis de, quando queriam recompensar uma pessoa, criarem um ofício novo, como o de almotacé-mor instituído por D. Duarte, que os concelhos pedem para ser revogado, ousadamente afirmando: «qua mays pouquo dapno fazem os pouquos lobos no curral que hos muitos» (54). Aliás o próprio infante D. Pedro não se coíbe, por exemplo, de invectivar contra os «danadores que se chamam corregedores» (55). Que em certos contextos, porém, tiveram missão espinhosa que cumpriram com zelo (56).

- (3) Veja-se, a título de exemplo, Maria Helena da Cruz Coelho, O Baixo Mondego..., vol. I, pp. 479-483; Armindo de Sousa, «As Cortes de Leiria-Santarém de 1433», pp. 75-79; Amélia Andrade e Rita Costa Gomes, «As Cortes de 1481-82...», sobretudo páginas 161-163, 171-173, 185-190.
 - (s) Capítulo geral, n.º 29 (TT Suplemento de Cortes, m. 4, n.º 41).
- (**) O que expõe na carta de Bruges, inserta em Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte, p. 34.
- (**) Em actuações concretas analisámos já a acção enérgica do corregedor da comarca de Entre Douro e Minho, Afonso Domingues, face ao processo da jurisdição do arcebispo de Braga, D. Gonçalo Pereira, em 1341, no trabalho, «O Arcebispo D. Gonçalo Pereira—um querer, um agir», sep. de Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga, Braga, 1990, bem como a actuação do corregedor da comarca da Beira, João Jusarte, em 1433, no que concerne às jurisdições do bispo da Sé de Coimbra em terras da Beira no estudo, «'Entre poderes' análise de alguns casos na centúria de Quatrocentos», sep. Revista da Faculdade de Letras, II Série, vol. VI. Porto, 1989.

NATUREZA DOS REQUERIMENTOS			TIPO DE RESPOSTAS									
			DEFERIMENTO TOTAL		DEFERIMENTO PARCIAL		INDEFERIDO		DESCONHECIDO			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	16	30,8%	6	37,5%	6	37,5%	2	12,5%	2	12,5%		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4	7,7%	1	25%	-	-	-	-	3	75%		
FISCAL	14	26,9%	4	28,6%	3	21,4%	-	-	7	50%		
MILITAR	2	3,8%	1	50%	1	50%	-	-	-	-		
ECONOMICA	4	7,7%	1	25%	1	25%	-	-	2	50%		
SOCIAL	1 2	23,1%	4	3 3 , 3%	4	33,3%	-	-	4	33,3%		
TOTAIS	52	100%	17	32,7%	15	28,8%	2	3,9%	18	34,6%		

CAPITULOS ESPECIAIS (CORTES DE LISBOA: 1439)												
NATUREZA DOS REQUERIMENTOS			TIPO DE RESPOSTAS									
			DEFER. TOTAL		DEFER. PARCIAL		INDEFER.		ADIADO		DESCONHE- CIDO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	73	19,3%	51	69,9%	9	1 2 , 3%	3	4,1%	10	13,7%	_	-
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	94	24,8%	57	60,6%	19	20,2%	1	1,1%	13	13,8%	4	4,3%
FISCAL	60	15,8%	34	56,7%	7	11,7%	4	6,6%	13	21,7%	2	3,3%
MILITAR	17	4,5%	9	52,9%	5	29,4%	-	-	3	17,7%	-	-
ECONOMICA	48	12,7%	29	60,4%	10	20,8%	2	4,2%	7	14,6%	-	-
SOCIAL	87	22,9%	56	64,4%	12	13,8%	6	6,9%	1 2	13,8%	1	1,1%
TOTAIS	379	100%	236	62,3%	62	16,4%	16	4,2%	58	15,3%	7	1,8%

Só que alguns oficiais régios exercem o poder dentro das suas competências e outros exorbitam. A sua imagem é pois a de homens pouco amigos da alma do rei, que buscam modos de tormentar o povo e «odiosos capitulos que o diabo ensina» (57).

Os corregedores e ouvidores permanecem nos lugares muito mais tempo do que lhes é determinado (58), prendem os homens e levam-nos para fora da terra, exigindo corpos de vizinhos para os vigiar (59), intrometem-se nas eleições concelhias (60), julgam feitos que não são da sua competência, como o da almotaçaria, ou elaboram mesmo posturas (61). E, talvez como o maior dos males, não guardam o determinado em Cortes (62). Isto é, não se predispõem a corrigir-se, ainda que os povos obtenham uma decisão favorável às suas queixas (61).

- (57) Agravos gerais, 3 (BGUC Ms. 694, pp. 296-298).
- (*) Bragança (4) agrava-se de que o corregedor está na vila 2 e 3 meses, exigindo aos lavradores que lhe levem palha e lenha, às vezes tendo de percorrer 1, 2 ou 3 léguas, além de ocupar os homens, bois e carros sem lhes pagar (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 29v-30); Guimarães (9) fala em 7 e 8 meses e num acompanhamento de 15 oficiais (A M Guimarães—Perg. 62) e Setúbal (7) diz que tais estadias prolongadas servem para pagar aos seus oficiais (TT Chanc. Afonso V, liv. 2 fl. 5v).
- (**) A exigência da guarda dos presos é mal apontado por Bragança (4) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 29v-30) e Moncorvo (6) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 27v-28), enquanto Monsanto (4) e Terena (1) ainda aludem à deslocação dos mesmos para outras terras (TT—Leitura Nova, Beira, liv. 2, fls. 142v-143; Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 17v).
- $(^{\circ\circ})$ Agravo geral, 16 (AHCM Códice 19, fls. 18v-21), secundado pelas vozes de Caminha (4) (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 4, fl. 231), enquanto Setúbal (8) diz que os corregedores vão às vereações (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5v).
- (") Queixas de que o corregedor ouve os feitos da almotaçaria levam os concelhos em geral (45) (BNL Reservados, Cód. 2639, fls. 1-17), e ainda Almada (7) (TT Chanc. Afonso V, liv. 27, fls. 42v-43) e Moncorvo (7) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 27v-28). Além de que se intromete nas contas a prestar pelo procurador do concelho aos homens bons, como refere Guimarães (8) (A M Guimarães Perg. 62) ou faz mesmo posturas, como aduz Setúbal (12) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5v).
 - (*2) Assim o diz Guimarães (7) (A M Guimarães Perg. 62).
- (") Mas além destas, muitas outras queixas ainda surgem os corregedores e juízes mandam tirar documentos muito maiores que os necessários (agravo geral, 14; A A R Cortes do Reino, III, fls. 31-37); para evitar

A seu lado o alcaide que pelo castelo responde militarmente e controla as prisões. Prisões onde os homens permanecem por largo tempo, em péssimas condições e sendo maltratados, saindo «em ponto de morte» (°¹). Além de pagarem carceragens superiores às estipuladas (°¹). Alcaides que devem sustentar os homens que lhes prestem serviços mas não o fazem (°¹); bem como lhes compete zelar pelos castelos e fortificações, que antes caem sob a sua incúria (°¹). E não temem até soltar os presos, dando cobertura a malfeitores (°³), para se socorrerem de corpos de mercenários a tudo dispostos para defenderem aqueles por quem se defendem (°°).

No campo militar ainda as exacções do coudel e anadel no desempenho da sua poderosa e discriminadora função de avaliar riquezas e recrutar cavaleiros ou peões para o exército. Em si o privilégio de arrolar ou dispensar, prestando-se às mais variadas fraudes. Daí que os alardos, verdadeiras representações colectivas,

maiores males roga-se que só estejam nos cargos 3 anos (agravo geral, 20; TT — Aditamento de Cortes, n.º 42, fls. 192-193v); apropriam-se de rendas de funcionários, como as bogas que se apanhavam num açude em Moncorvo (5) e pertenciam ao juiz (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 27v-28); prolonga as questões e tempo de prisão dos homens, mandando a cidade arcar com as despesas (Porto, 3; BGUC — Ms. 699, pp. 273-284).

- (") Contra o estado das prisões e mau trato dos presos verbera, por exemplo, Beja (7) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4).
- (") A exorbitância das carceragens é apontada por Beja (8) {TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4), Elvas (15) (TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145), Guimarães (2) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 2-2v).
- (") Assim refere Óbidos (8) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 37v-38v).
- (") O abandono dos postos fortificados é mal exposto por Óbidos (1) (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 37v-38v).
- (") Denuncia esta actuação de libertar os presos, entre outras, a vila de Óbidos (9) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 37v-38v).
- (*) Daí a desconfiança de certos concelhos face ao alcaide, sobretudo os que estão na fronteira, como Monsanto (3), o qual reclama ter uma chave da porta, para que as duas não estejam à guarda do alcaide, como até então, alegando «ca sempre o concelho foy mais leall que os alcaydes» (TT Leitura Nova, Beira, liv. 1, fl. 143). Quando não recordam mesmo actos desonrosos, como o daquele alcaide de Alter do Chão que matou à traição, dentro do castelo, 18 homens dos melhores do lugar, em tempo de D. Pedro, tendo sido outorgado aos vizinhos do concelho que pudessem andar armados por todo o reino (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 25v-26).

se tornassem espectáculos entre o ingénuo e malicioso (⁷⁰). Em troca de clientelas, serviços e mão-de-obra trabalhadora se colocavam como cavaleiros os que deviam ser besteiros ou se dispensavam mesmo os homens da guerra. Ou se fechava os olhos perante armas impróprias e cavalos maltratados, que talvez por isso o almoxarife não quisesse depois aceitar (⁷¹). O que parece lesar mais o rei do que os concelhos. E talvez na generalidade assim fosse, ainda que a obrigatoriedade de contribuir com certo número de besteiros fosse encargo concelhio, cuja satisfação se obstava com estas irregularidades dos oficiais régios.

Se estes pediam homens, o almoxarife e demais oficiais do fisco—jugadeiros, relegueiros, siseiros, dizimeiros, portageiros—pediam rendas. Longos clamores se erguem contra estes cobradores directos dos tributos e mais altos ainda contra os rendeiros, sobretudo nesta época de grande pressão fiscal, que convidava a comportamentos irregulares e fortes tensões (⁷²). Estes cargos permitiam, como é óbvio, uma imediata auto-recompensa. Pelo que se exigia mais jugada ou oitava (⁷³), se não respeitavam os usos

- (°) Manuel González Jiménez, «La caballería popular en Andalucía (siglos XIII al xv)», *Anuario de Estudios Medievales*, 15, 1985, pp. 322-323.
- (") Males que expõem Faro (2) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4v), Palmela (2) (TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 147-147v.), Setúbal (1) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5v) e Viana (6) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 12-12v). A oposição do almoxarife, em isentar de jugada os acontiados de cavalo feitos pelos coudéis, é expressa por Santarém (17) (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35) e Torres Novas (6) (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 41v-43v).
- (") Uma visão antropológica dos impostos que exigem, como dados objectivos, um excedente económico e um poder de dominação, nos apresenta Mounir Baccouche, no artigo «Les systèmes d'exploitation fondés sur l'impôt», Revue Historique, 560, 1986, pp. 309-336.
- (**) Clamam Santarém (16 e 18) e Sintra (2) contra os maiores quantitativos de jugada e a sua extensão a pessoas que a não deviam pagar (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 4, fls. 29v-35; liv. 10, fl. 39-39v). E Sintra (1) expõe ainda que os lavradores deviam pagar 16 alqueires (metade trigo e metade cevada) de jugada. Ora os rendeiros pedem-na quando «os lavradores amdam em mayor çafra de suas sementeyras» e se não lha levam até 8 dias «fazem lhas pagar aa mayor valha que valler o pam em aquelle anno» e assim fazem os lavradores pagar 18 e 20 alqueires, o que bem demonstra os ardis destes cobradores (TT— Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 39-39v).

do relego (⁷⁴), se cobravam portagens e passagens mesmo quando havia privilégio de dispensa (⁷⁵), se requeria a sisa até do que se adquiria para uso próprio (⁷⁶). E porque estes homens, sobretudo os rendeiros (⁷⁷), conhecem bem as leis do mercado e vivem ao ritmo das suas flutuações, não querem receber os géneros quando eles são baratos, mas vão cobrá-los quando mais valem (⁷⁸); não pretendem demorar-se em partições ou recolhas, preferindo avenças com os contribuintes (⁷⁹), o que lhes permite avaliar em excesso os

- (*) No relego tenta-se, igualmente, prolongar o seu prazo, ou aí incluir certos vinhos, que não os do costume, como referem Santarém (3) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35) e Torres Novas (12) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 41v-43v).
- (**) Assim se diz logo num agravo geral (52) (A M Viana Perg. 20 da pasta 1). Múltiplos outros abusos de portagens superiores às taxadas, de produtos que não são para vender, de retalhos de panos expõem Elvas (25) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145), Panóias e Garvão (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. liv) e Santarém (22) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35).
- (*) Assim dizia Freixo (2) (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 3, fls. 281v-282v). Santarém (21) expunha que, em nome da madeira lavrada, exigiam a dízima dos «alaudes e guitarras e arpas» que para si traziam, da «arca ou ezcanino em que trazem suas cousas», ou mesmo das ferramentas dos tanoeiros (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 33), bem como agravavam maliciosamente os curtidores de peles (34) (Idem). Além de que os siseiros demandavam por longo tempo os homens, fazendo-os perder dias de serviço (Agravo geral, 4; BGUC Ms. 696, pp. 283-290). Os povos pedem mesmo que as sisas se quitem em parte (Agravo geral, 15; BGUC Ms. 697, pp. 159-162).
- (") Por todos, Elvas (12) expõe que os rendeiros são «muyto sages e muyto sayõoes e estragadores do poboo» (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145).
- (**) Assim tomam o vinho das jugadas não até ao Natal, mas em Março, Abril, ou mesmo mais tarde, quando é mais caro, como se queixa Torres Novas (11) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 42v-43). Mas, talvez para se livrarem de cobranças, já do termo de Santarém (10) exigem dinheiro pela jugada do vinho que devia ser paga à bica do lagar. Mais: «e aimda lho fazem pagar cozido e a moor valia assy como vall atavernado. E o pior que he varejam lhe os potes que teverem a agua pee pooem lhe que teverom vinho e fazem lhes deles pagar jugada», vendo-se bem a sua rapacidade e jogo de mercado (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 31).
- (") Assim o dizem em agravo geral (13) (AAR Cortes do Reino, III, fls. 27-30) e o especifica Santarém (15) (TT Leitura Nova, Estremadura,

quantitativos a pagar. 42 % dos concelhos apresentam nas Cortes de 1439 queixas contra o fisco e seus oficiais que perfazem 15,8 % dos capítulos especiais. Acrescidos dos 26,9 % que se lhe referem nos gerais.

E se surgiam as questões, lá estava presente uma multiplicidade de julgadores — das sisas, dos órfãos, dos judeus, dos mouros, de fora — que a complexidade da sociedade e a especialização do direito exigiam e que acabavam por transformar a justiça em injustiça. Alargam-se e demoram-se os processos, gastando-se as jeiras de trabalho nas andanças da burocracia e esvaziando-se as bolsas em escrituras (**). Este corpo de homens levanta, aliás, problemas quanto ao seu recrutamento. Com eles se estabelece a linha de transição entre uma justiça de foro ou uma justiça de fora. De facto, tais cargos podiam ser providos pelo rei ou escolhidos pelos concelhos. Estes assim os reivindicam nas Cortes de 1439, alegando que em tempos antigos haviam pertencido aos concelhos, mas D. João I os tomara para seus criados, obtendo aliás um deferimento parcial (**).

liv. 10, fl. 32) e Torres Novas (10) (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 42v) dizendo: «pooem cada huum feixe de pam a alqueyre e meo de trigo ou doutro pam segumdo que he e delles a dous alqueyres. Em tall guisa que os lavradores symprezes lhe dam aquello que lhes pedem. E homde lhes ham de levar o quarto levam lhe o terço e a meetade o que he gramde carrego de comçiemcia».

(**) Além do que já expusemos em notas anteriores, ainda os agravos de Almada (3) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 27, fls. 42v-43), Bragança (5) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 29v-30), Guimarães (5) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 2-2v), e Elvas (26) (TT — Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145) ou Braga (5) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 13v-14) contra os juízes dos órfãos, dos judeus, mouros e das sisas e de fora, na sua multiplicidade de abusos.

(**) Assim o referem para o ofício de coudelaria e escrivaninha dela (que o rei quer manter na sua nomeação), para o juiz dos órfãos e juiz das sisas com escrivães (parece que este último ficará para os concelhos e o escrivão dos órfãos será dado pelo corregedor) em agravo geral (22) (TT — Colecção de Cortes, IV, fls. 1-18v). E logo noutro (31) (BACL — Códice 269 (Azul), fls. 128-133v) insistem que os juízes das sisas, dos órfãos, dos resíduos e dos hospitais sejam postos pelos pelouros, respondendo o rei evasivamente que pusessem os que lhes pertencessem. Como ainda acusavam o monarca de dar cargos a estrangeiros (28) (TT — Suplemento de Cortes, m. 2, n.º 19 (bis), fls. 3-4v).

E com eles os escrivães, seus imprescindíveis coadjutores e aliados na opressão. A que poderemos juntar, por afinidade de ofício e comportamento, os astutos tabeliães. Exactamente pela força do seu cargo, os monarcas, e igualmente os senhores, foram chamando a si a designação destes titulares. Assim recompensavam criados, assim colocavam homens da sua confiança em lugares chave da governança municipal. E se em 1439 o regente acede a não serem providos mais tabeliães que os antigamente estipulados, não se pronuncia quanto à sua eleição pelo concelho, como também era requerido (*²).

O poder sobre a escrita reservava-se para os poderosos que, no geral, nomeavam tabeliães e escrivães. Mas esse poder era mediatizado pelos que tinham o efectivo poder da escrita (83). E com ela alguma cultura, em especial jurídica. Por isso os tabeliães se encontravam indissociavelmente ligados aos oficiais, sobretudo de justiça, já que a lei e a burocracia são parentes próximas. E assim, embora os concelhos em bloco refiram que «todollas maldades e maliçias que em vossos regnos som veem pellos tabaliaaens de husarem de seus oficios como nom devem» (84), muitos intercedem por eles. Já que a voz desses que Torres Novas diz «avisados», «sotiis», «emtendidos» e por isso «temidos» (85) se identificava com a voz dos grupos sociais dominantes e a elite dirigente, materializada nos procuradores. Exigem, pois, a diminuição das pensões e a não ingerência na distribuição do trabalho, sob pena de não escreverem com diligência as escrituras aos que delas precisassem (86).

E a escrita é, os concelhos sabem-no bem, a grande arma contra os maus usos. Com as cartas de privilégio se defendem os

- (s2) Agravo geral, 12 (AAR —Cortes do Reino, III, fls. 24-26v).
- (**) Sobre esta dialéctica da escrita, consulte-se Armando Petrucci, «Pouvoir de l'écriture, pouvoir sur l'écriture dans la Rennaissance Italienne», Annales, E. S. C, 4, 1988, pp. 823-824.
- (**) Agravo geral 6, (IHES Colecção de Cortes, liv. 6, fls. 267--284v).
 - (85) TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 42.
- (*) Assim pedem que lhes diminuam a pensão, Avis (3) e Penamacor (1) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 11; fl. 17-17v) e não interfiram na distribuição dos seus ofícios, Beja (12) e Valença (9) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4v; fls. 16-17).

concelhos dos abusos e clamam por justiça no tribunal (**7). Por isso Elvas deseja ver trasladado o seu velho livro de privilégios, já que «lhe morre a lugares a letera», como pede, para julgar questões com os vizinhos de Castela, os «trautos fectos ante vos e el rey de Castella» (***). Arronches quer um foral para saber o que tem a pagar (***) e muitos outros concelhos reclamam cartas de várias prerrogativas (***). Mas que o documento é uma arma sabem-no também os seus inimigos — daí que os senhores os furtem ou os invasores os levem. Os castelhanos, quando entraram em Penamacor (e a coberto deles alguns portugueses, pois os bens dos cismáticos haviam sido dados ao concelho), levaram a arca do concelho onde estavam as escrituras e o selo (***). Roubavam-lhe parte da sua memória (***) e o símbolo da sua autoridade.

A rede de funcionários régios disputava o poder dos dirigentes internos — embora houvesse certas alianças, como veremos — subjugava os contribuintes com tributos e serviços extraordinários

- (*') Daí a preocupação dos governantes com o seu paço do concelho, no século xv, desejando que não se guardasse palha no seu interior, porque susceptível de perigar as escrituras, ou que a «camará de dentro», onde tais escritos se guardavam, fosse devidamente resguardada, como bem refere Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, na sua tese de mestrado, 'Vereação' e 'Vereadores': o governo do Porto em finais do século XV, Porto, 1989 (dactilografada), pp. 41-42.
 - (ss) TT —Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 145 (Elvas 17 e 35).
 - (") TT —Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 75v (Arronches, 1).
- (**) Assim acontece, por exemplo, em Mourão (1 e 2) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 146v), Ponte de Lima (4), onde se diz que o privilégio de isenção de aposentadoria fora roubado e por isso outro rogam (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 2, fl. 15v), Alegrete (1) (TT-—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 75v), Alter do Chão (1 e 2) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 25v-26), Faro (1) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4v.), Asseiceira (3) (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 45-45v) e Braga (3) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 13v).
- (") TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 17-17v. Também Monsanto (6) viu os seus privilégios e escrituras queimados pelos castelhanos (TT Leitura Nova, liv. 1, fl. 143-143v) e igualmente Alter do Chão (2) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 25v-26).
- (*') Para um confronto sobre os documentos guardados por um concelho nas suas arcas, veja-se o caso de Morón, em que os mesmos estavam a cargo do mordomo e cuja discriminação conhecemos pelo trabalho de Manuel González Jiménez, «Morón de la Frontera a comienzos del siglo xv». Anuario de Estudios Medievales, 17, 1987, p. 119.

e, mais do que canalizarem as rendas para o tesouro régio, arrecadavam ama parte directamente nas suas bolsas.

2.2.1.2. Mas as pressões não tinham apenas este foco de origem. Há que contar com a fidalguia. E mesmo muito para além dos concelhos que estão sob a sua jurisdição, os senhores procuram intrometer-se nos demais. A vizinhança entre senhorios e concelhos, sobretudo nas áreas dos seus termos, é, no geral, fonte de conflitos. Em especial nestes séculos em que as dificuldades económicas se sentiram de uma forma premente. Era preciso alargar o poder sobre os homens para lhes extorquir rendas e serviços. Convinha, pois, não perder o controlo de espaços que, dirigidos pelos seus próprios naturais, criassem mais fortes resistências a ingerências externas. Por isso o maior objectivo de uma poderosa nobreza e também clerezia será justamente quebrar essas múltiplas solidariedades vicinais e, sobretudo, a força dos mandantes locais

Cerca de 24 concelhos apresentam, em 1439, artigos especiais contra as arbitrariedades senhoriais. E será ainda de presumir que o seu número pudesse ser maior. Pois que, como refere o concelho de Elvas, ruma queixa com uma validade por certo bem mais universal, os grandes e poderosos, que «teem teemçam e vomtade a terra sojugar», elegem os que querem mandar às Cortes e interferem na elaboração dos capítulos, assegurando-se de que não se reclame contra eles (°³). De uma forma muito viva, porque o problema devia aí ser particularmente sentido, se exprimem a Norte Ponte de Lima, Guimarães e Valença, depois o Porto e numa área interior Bragança, Pinhel, Viseu e Lamego, enquanto a Sul se destaca Estremoz. A geografia das queixas condiz com uma implantação mais arreigada da nobreza.

Os motivos dos agravos são vários — roubos de géneros e animais o exigência de serviços aos lavradores do termo ou do concelho estão ao alcance de qualquer grau da nobreza, porque da cobrança de rendas se passava a domínio de homens, como o refere o Porto e Ponte de Lima (°4). Bem frequente e vulgar tam-

⁽⁹³⁾ TT -Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145 (Elvas, 32).

⁽⁹⁴⁾ TT—Chanc. Afonso V, liv. 18, fls. 41v-42 (Porto, 6); Leitura Nova, Além Douro, liv. 2, fl. 15v (Ponte de Lima, 6).

bém a aposentadoria que, conforme o estatuto do senhor, assim visaria os diversos vizinhos (*5). Este privilégio senhorial que lesava economicamente os vilãos seria, todavia, muito mais atentador da sua plena liberdade, quebrando a inviolabilidade da casa e da família, valores que os concelhos desde cedo viram legitimados pelos seus forais. Por isso nestas Cortes, em capítulo geral sobre tal matéria, D. Pedro, condenando as aposentadorias, determina longamente sobre estalagens, onde pudessem estanciar fidalgos e outros, especialmente nas vilas e aldeias que fossem caminhos (*6).

Mas a nobreza, acompanhando a evolução económica destes séculos XIV e xv, oprimia sob novas estratégias. Sopesando os lucros da circulação e comercialização dos produtos, redobrava a vigilância nas suas terras, cobrando passagens e portagens (**) tantas vezes ilegais ou «selvagens» (**). Mais, obstruía a saída de mantimentos dos seus domínios (**) para se locupletar, sem dúvida, com os réditos de transacções por si directamente controladas ou assumidas. Não menos enveredava, decididamente, pela rentável criação de gado. Para tal eram necessárias pastagens. À custa das terras concelhias usurpadas, ou obtidas legalmente através de doações régias, cresciam os coutos; neles caçavam e aí pastava apenas o seu gado, o que não impedia de exigirem vizinhança nos maninhos concelhios (***). Esta atitude, acintosamente

- (95) TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 43v. (Atalaia, 1); Além Douro, Douro, liv. 2, fl. 15v. (Ponte de Lima, 4); Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 23v-24 (Asseiceira, 1).
- $(\sp{"o})$ Agravo geral, 21 (TT Aditamento de Cortes, n.° 43, fls. 194--197v).
- (") A acção de Martim Vasques da Cunha para com os vizinhos do concelho de Braga, quando passavam por Lanhoso ou atravessavam a ponte do Porto, é bem exemplificativa deste procedimento (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 13v).
- (") Cfr., para Castela, César Gonzalez Minguez, «Conflictos sobre el portazgo en la corona de Castilla. Aproximación tipológica», *Anuario de Estudios Medievales*, 17, 1987, p. 178.
- (") Assim o referem os homens do Porto (6), vendo-se embargados nas terras de João Álvares Pereira, Fernão Pereira e Luís Álvares de Sousa (AMP—Cód. 699, pp. 273-284), e Valença (2) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 16-17).
- (iii) Vejam-se, entre outros, os agravos de Santarém (24) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35), Pinhel (2) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 26-27) e Lamego (3) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 15).

avocada quando queriam prejudicar os concelhos, como acontecia em Estremoz e Pinhel ('°'), era problema candente em tempos de carência de pão e equilíbrio instável entre a agricultura e a pastoricia.

Todas estas pressões se viabilizavam perante o golpe certeiro de controlo do poder concelhio. Havia que criar «acostados» de diferentes estatutos sociais, desde os que pudessem mandar no campo militar, da justiça, do fisco e cobrança de rendas até aos que pudessem servir de gente de maneio disposta a qualquer empresa. Com essas clientelas se formentavam bandos e partidos que arregimentavam vizinhos em diferentes facções. Atraídos estes pela isenção de serviços e tributos concelhios, apoiavam os senhores pelos quais se privilegiavam (102). E sustentariam mesmo no poder os vassalos que os fidalgos haviam conseguido impor na governança, que em troca, num manifesto ciclo vicioso, os defenderiam.

Claramente diz o Porto que não basta os fidalgos protegerem os que verdadeiramente são seus e vivem nas suas terras. Ainda vão pelos julgados do termo e «tomam e acostam asy quantos se a elles acostam». Daí que quando querem reclamar homens para o exército ou cargos não os acham, «porque se atravesam elles (os fidalgos) a os defender» (103). O mesmo em Viana, onde, segundo se diz, a maior parte dos moradores «se fazem novamente» de senhores e fidalgos que os isentam dos encargos concelhios. E se os juízes e oficiais os constrangem, não mostram medo, respondendo «mantenha Deus tal senhor» e juntando-se em bandos fazem «arroidos» e «voltas» no lugar (104). Igualmente em Viseu o acostamento a desvairados senhores — nobres e eclesiásticos — traz a «devisom»

^{(&}quot;") Em Pinhel (2) trata-se da vingança de Gonçalo Vaz Coutinho, que os homens bons não aceitaram como vizinho (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 26-27) e em Estremoz (2) de D. Sancho de Noronha (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 72v-73).

⁽¹⁰²⁾ Recorde-se o agravo geral (30) (BACL—Códice 269 (Azul), fls. 126-127v) em que se diz exactamente que os moradores das cidades e vilas, para fugirem das despesas e servidões dos concelhos, vão até junto dos fidalgos, pedindo-lhes para serem mordomos das suas quintas e casais.

⁽¹⁰³⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 18, fls. 41v-48 (Porto, 6).

⁽¹⁰⁴⁾ TT —Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 11v-12v (Viana, 4).

entre os moradores e a impossibilidade de se assegurarem os serviços régios e concelhios (105).

Muitas vezes com a própria ajuda régia conseguiam os senhores cargos para os seus vassalos. E porque «rrogo de rey mandado he», assim os concelhos os tinham de entregar (100), para além de não quererem desafiar o poder próximo do senhor, que devia ser duro de enfrentar. Assim acontecia em Estremoz com D. Sancho de Noronha. Ameaçava prender os juízes e privá-los do cargo, apodava os vizinhos de «maaos villaaos sayooes e outro mais feo nome tomando contra elles grande opinion», obstruindo qualquer queixa que estes pensassem levar até ao rei. E, acusando os homens bons de roubar os dinheiros das rendas, apoderou-se delas, subjugando a vila onde se fazia apenas o que ele mandava (107).

Surge então o espectro da rebelião. Tal acontece em Penamacor. O concelho agravara-se do cavaleiro Pero Lourenço de Ferreira, o que ele não perdoou. Tendo-lhe sido depois doados os direitos que o rei tinha na vila, o concelho teme vingança e afirma que «por este aazo se pode llevantar arroido entre o concelho e elle ou seus homens», pelo que pede para o almoxarife cobrar tais direitos (108). Os fidalgos, para alcançarem os seus objectivos, não hesitam mesmo em envolver-se em estratégias de alianças. Assim Valença expõe que alguns da vila que eram «afeiçoados» a certos fidalgos puseram um juiz de fora no concelho, o que não era querido pela maioria dos vizinhos, sempre tendo havido juiz de foro (109). Aqui a busca de um juiz de fora para melhor servir os poderosos. Noutros casos um juiz de fora para lutar contra os poderosos. É o que pede Bragança (110), para se opor a D. Duarte, que todos temem. Por isso o bacharel de Direito que propõem, oriundo de Freixo de Espada-à-Cinta, seria garante de alguém liberto de pressões internas e conhecedor da lei, o qual o concelho

⁽¹⁰⁵⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 22v (Viseu, 2).

 $^{(\}sp{\textsc{\tiny 180}})$ Assim o refere Castelo Branco (2) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 25).

⁽ $^{\mbox{\tiny (iv)}}$) TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 72v-73 (Estremoz, 1, 2 e 3).

⁽¹⁰⁸⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 17-17v (Penamacor, 2 e 3).

⁽¹⁰⁹⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 16-17 (Valença, 3).

⁽¹¹⁶⁾ TT —Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 29v-30 (Bragança, 1).

se prontifica desde logo a manter para que a terra houvesse justiça, pois era «muito falida delia».

- 2.2.2. Justiça assegurada por homens de fora ou justiça exercida por juízes de foro. E entramos aqui no campo dos oficiais do próprio concelho. Aqueles que, sabemo-lo, sairão dos grupos dominantes de cada um dos lugares para aí protagonizarem o poder local. Assumido a múltiplos níveis, diga-se, já que pela acumulação de cargos e funções tutelavam vários sistemas institucionais (***). O poder político, uma vez exercido, tenderá a não se perder (***), pelo que a rotatividade nos cargos, a sucessão hereditária ou familiar, a restrição dos que se escolhem passarão a ser práticas da elite governante, garantes da sua própria reprodução social. Ecos significativos deste agir nos chegam das Cortes de 1439. Nuns casos rogando-se pela manutenção da ordem existente, mas, na maioria, tentando quebrar este círculo, por certo para aí ascender.
- 2.2.2.1. Assim Elvas, afirmando ser costume antigo da vila «que quallquer homem que nom tever cavallo que nom aja offiçio do comçelho» pede que a partir dos 60 anos se diminua o quantitativo de 500 libras, verba que marca a fronteira entre a cavalaria e a peonagem, pois que «depoys que os homeens ssom velhos assy como descaaem dos dias assy descaaem da rrenda dos seus beens pollos nom poderem adubar» (113). O que, sem dúvida, asseguraria
- ("") Vejam-se os interesses económicos de alguns oficiais de Mós de Moncorvo, em José Marques, «A administração municipal de Mós de Moncorvo, em 1439», sep. Brigantia, vol. v, n." 2-3-4, 1985, p. 13. E um quadro das administrações de diversos concelhos se oferece em múltiplos estudos, como os de Maria Teresa Campos Rodrigues, «Aspectos da administração municipal de Lisboa no século xv», sep. da Revista Municipal. n." 101 a 109, Lisboa, s.d., pp. 31-67; Maria Ângela V. da Rocha Beirante, Santarém Medieval, Lisboa, 1980, pp. 229-239 e Évora na Idade Média, pp. 949-971; Manuela Santos Silva, Óbidos Medieval, pp. 155-167; José Marques, A administração municipal de Vila do Conde, em 1446, Braga, 1983, pp. 15-30.
- (112) Assim, mesmo os oficiais, que por vezes só haviam sido eleitos uma vez, desempenhavam depois funções institucionais como as de almotacé, exerciam cargos por interinidade ou eram incumbidos de missões diplomáticas, como refere, para o Porto, Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, ob. cit., pp. 107-108.
 - (113) TT —Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 142 (Elvas, 13).

a longevidade nos cargos (114). Mas mais. Querem lucrar economicamente com a posse de cavalo, coloc?ndo-o a trabalhar nos lagares de azeite, sem perder os ofícios (115). Homens atentos ao poder e ao aumento e diversificação da fortuna que os sustentava. Em Portugal, ainda que a cavalaria tivesse também deslizado da situação inicial de privilégio para a obrigação por contia, não perdeu o seu papel político, como em alguns concelhos do reino vizinho (116).

Reservado para os mais poderosos, o cargo prestigiante de juiz. Braga bem o expressa, sentindo-se agravada pela imposição régia de juiz de fora, «porque ssom privados do oficio de julgar que he o mais homrrado dos que ante nos ha» (117). Cargo que todos cobiçam. Significativamente expõe Setúbal que os que casam e vêm viver para a vila querem ser lançados em pelouros de juízes, não tirocinando antes por outros ofícios (118). Para o obterem «acostam-se» a reis e infantes ou a corregedores e ouvidores, o

- Pela análise das durações de carreiras dos oficiais da vereação portuense do último quartel do século xv, Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, ob. cit., pp. 89-90, refere que cerca de 62,5 % dos indivíduos têm uma vida pública camarária superior a 20 anos, atingindo alguns 30, 40 e até 50 anos de carreira. O que, conjugado com a problemática dos oficiais (idem, pp. 93-98), nos parece dizer que no geral se iniciavam cedo na vida pública (25-30 anos) e terminavam tarde (pelos 60-70 anos). E aqui o jogo entre os velhos e os novos nos servicos públicos, que tão bem estuda Francoise Autrand no artigo, «La force de l'âge: jeunesse et vieilesse au service de l'État en France au XIVe et XVe siècles», in Comptes rendus des Séances de l'année 1985. Janv.-Mars, de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres, Paris, 1985, pp. 206-223. Velhos, que protagonizarão a sabedoria feita de experiência, sendo os conselheiros por excelência; novos, que se assumem sobremaneira como homens de acção, na sua assiduidade nos cargos, na sua fácil movimentação. E assim no serviço do Estado, como nos demais serviços públicos, ao lado da noção de conselho, a noção do trabalho.
 - (115) TT —Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 143 (Elvas, 23).
- ("") Cfr., para a Andaluzia, Manuel González Jiménez, «La caballeria popular en Andalucía (siglos XIII al XV)», pp. 315-329.
 - (117) TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 13-14v (Braga, 5).
- ("") Na análise da progressão das carreiras, Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, ob. cit., pp. 109-119, pelos dados obtidos das vereações portuenses, e não sendo concludente e verificar que não há uma progressão rígida nas carreiras, parece no entanto deixar esboçado um percurso gradativo ascensional de procurador a vereador e daí a juiz.

que, no dizer do concelho, gera revoltas, pois são postos nos ofícios os que não os merecem ou sabem desempenhar. Na voz de Setúbal acrescia que as múltiplas justiças impostas à vila — por exemplo juiz das sisas, órfãos, mouros e judeus — só penalizavam os pobres e subjugavam os «bons», que já não se preocupavam com a «rrepublica». Até porque os corregedores iam às vereações, querendo eles decidir coisas secretas — como cartas a enviar ao rei — deixando muitos de comparecer (119). Verdadeiramente exemplificativos estes agravos, expressão clara dos que governavam — as interferências alienígenas ameaçavam a rotatividade do grupo dirigente pelos cargos, cerceavam-lhes os lugares e impediam-lhes o secretismo das deliberações.

Ouçamos os que querem romper o círculo. Torres Novas afirma que no concelho há poucas pessoas que sabem ler e escrever e portanto estejam aptas para juízes. Logo o ofício anda sempre, de 3 em 3 anos, nesses alfabetizados, enquanto outros homens «honrrados discretos e emtemdidos» ficam de fora. Conseguem que nos pelouros estivesse um que soubesse ler e outro não (120).

Valença luta em várias frentes (121). Como já vimos, repudia o juiz de fora que influentes do concelho, conluiados com fidalgos, impuseram. Faz seguir para Cortes homens de baixa condição, que aliás seriam o penhor de ter apresentado estas reivindicações. Quer um procurador do concelho que domine a escrita para poder zelar pelas rendas municipais, pedindo o cargo, por 10 anos, para um homem abonado, discreto, entendido, que sabe ler e escrever e — atente-se — é homem rijo. Só este poderia fazer frente aos ricos e poderosos da vila que arrematavam as rendas por um valor inferior ao real e depois nem as pagavam. Finalmente denuncia a escandalosa actuação de um homem bom do lugar, paradigma por certo de tantos outros, que detinha uma das três chaves da arca do concelho de «avoenga». Tivera-a seu pai, reclamava-a ele e ainda fez entregar outra a um genro, nenhum deles sendo oficial. Num poder que de pessoal se transformara em familiar e, por fim,

⁽¹¹⁹⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 6v (Setúbal, 5, 6 e 8).

 $^{(\}mbox{\sc "}^{\mbox{\tiny (13)}})$ TT - Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 41v-43v (Torres Novas, 4).

^{(&}quot;) TT —Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 16-17 (Valença, 3, 4, 6 e 8).

numa propriedade (122). É nítida, pois, a conflituosidade entre uma facção de poderosos — que impõe juiz, domina para além dos cargos, quer falar em Cortes — e um grupo, por certo mais amplo, que lhe quer fazer frente, uns quantos, sem dúvida, também na mira do poder.

Juízes e vereadores tendiam mesmo a subjugar os demais cargos, fosse o de almotacé, impedindo-o de exercer a justiça nas causas que lhe diziam respeito (123), ou o de tesoureiro, querendo ser eles a receber as fianças das rendas do concelho (124).

Em suma, oligarquias dominantes que reclamam dignidades e apelam à moral; que reservam para si os cargos mais honrosos, submetendo mesmo os oficiais subalternos. Oligarquias que são, por isso, contestadas. E que amplamente contestam sempre que o rei ou senhores lhes cerceam poderes ou os governados se lhes opõem.

Diga-se, porém, que a aceitação do poder pelos vizinhos exigiria uma superior condição dos mandantes — para que fossem aceites as suas ordens, para que fossem um pouco mais isentos nos seus cargos. Logo desconfia Bragança de um juiz dos órfãos que aceitou o cargo sem mantimento, não sendo criado de rei ou infantes, já que, se assim o fez, «nom he senom per obra de rapyna» (125). Em contrapartida, Braga insurge-se contra o facto do alcaide não dar homens para fazer justiça e os corregedores e juízes tomarem lavradores que a fazem, pois daí «vem grande injuria e vergonha aos cidadãos da dicta cidade porque os lavradires são seus amos, collaços e parentes» (126).

2.3. Mandantes alheios ou próprios que têm a seu cargo o governo do concelho, esse microcosmo que constitui um autêntico

⁽¹²⁾ Vid. Roland Mousnier, na conclusão do colóquio Histoire comparée de l'administration..., p. 618.

⁽¹²³⁾ Agravo de Torres Novas (4) (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 41v-43v), Santarém (20) (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 33).

^{(**&#}x27;) Assim diz Beja (9) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4). Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, *ob. cit.*, pp. 100-101, documenta, para 1475, a tutela do tesoureiro por parte do procurador do concelho.

⁽¹²⁵⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2. fls. 29v-30 (Bragança, 15).

⁽¹²⁶⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 13-14v (Braga, 6).

sistema global de domínio (127). Através de estruturas inter-relacionais de coerção física, jurídico-política e ideológica se atingem as formas de produção, distribuição e consumo. Igualmente se impõem os modelos de conduta individual e social, desde os valores e crenças às atitudes. E a reprodução de todo o sistema social passa inevitavelmente por eles.

Governo local pautado por leis próprias, as posturas, e usos e costumes arreigados. Leis e costumes que se foram moldando aos interesses gerais da comunidade, mas que não deixavam de servir mais proveitosamente a uns quantos.

- 2.3.1. No plano económico, conforme os diferentes recursos, assim a predominância das preocupações expressas em Cortes. Mas ainda aqui afinidades gerais. A principal visa o abastecimento interno (128). Desde logo de pão, neste contexto de crise. Queixas expressas em 1439 falam-nos de maus anos agrícolas, agravados por peste, o que trouxe a carência de cereal e a alta do seu preço (128). Enveredavam alguns concelhos pela obrigatoriedade do seu cultivo (130), cerceando até o investimento noutras culturas mais rentáveis, como o linho alcânave (131), ou pela sua importação de Castela, ainda que, com autorização régia, pago com gado (132).
- (127) E sobre a estruturação social dos que sobretudo são dominados, veja-se Albert Rigaudière, «Hiérarchie socioprofessionnelle et gestion municipale dans les villes du Midi français au bas Moyen Âge», Revue Historique, 545, 1983, pp. 25-68. Também María Isabel del Val Valdivieso, «La sociedad urbana del Señorío de Vizcaya en la Baja Edad Media», in La ciudad hispanica durante los siglos XIII al XVI, t. I, Madrid, 1985, pp. 317-335, nos dá um panorama geral da hierarquização social urbana que acarreta conflituosidade.
- (''') Uma boa amostra desta problemática do abastecimento, nas suas múltiplas facetas, para as vilas biscainhas, nos apresenta Beatriz Arizaga Bolumburu, no artigo, «El abastecimiento de las villas vizcaínas medievales: política comercial de las villas respecto al entorno y a su interior», in La ciudad hispanica durante los siglos XIII al XVI, t. I, pp. 293-316.
- (12) TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 3 (Alcácer do Sal, 1); fl. 5 (Faro, 4); Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 30 (Santarém, 4).
- (138) Tal determina Lamego (5), obrigando cada morador a cultivar 5 alqueires de pão (TT Chanc Afonso V, liv. 2, fl. 150).
- (**) Assim se estipula em Moncorvo (3 e 4) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 27v-28).
 - (132) Refere-se a esta importação de mantimentos de Castela, Arron-

Em simultâneo não queriam certos concelhos que vinhos de fora concorrenciassem à sua produção, já sobejamente agravada com as dificuldades de escoamento causadas pelo relego (133). Defendia-se ainda o fornecimento de peixe, clamando contra as coutadas de pesca nos rios (134), contra a intromissão de estrangeiros nos nossos mares (135). Exigia-se que o pescado fosse vendido nas vilas, e não nos lugares onde se pescava, e que não se abatessem sobre a sua transacção exagerados impostos (136). Peixe e carne requeriam carniceiros, peixeiros e pescadores prontos a fomecê-los, pelo que o concelho lhes pagava salários e para eles pedia privilégios como forma de atracção (137). Medida aliás extensiva a outros mesteirais que respondessem às necessidades vitais dos homens (138). Desejava-se trazer para casa, sem impostos, os rendimentos de terras próprias (139). Não se queria ver sair da terra os mantimentos, nem mesmo para abastecer a comitiva régia (140).

Assegurado o sustento, haveria que fomentar as actividades

- ches (5) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 15v) e Silves (3), aqui em compensação de gado (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5v).
- (12) Exposição da Guarda (1) (TT Leitura Nova, Beira, liv. 1, fls. 146v-147) e Santarém (2) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 30).
- ("") Assim diz Santarém (19) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35) e Torres Novas (13) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 41v-43v).
- (138) Queixas de Viana (5) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 12) e Castro Marim (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 16).
- (116) Caso de Óbidos (5) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 37v-38v), Porto (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 18, fls. 41v-42) e Santarém (6) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35).
- (137) TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 4, fl. 125-125v (Monforte, 2); Beira, liv. 1, fls. 142v-143v (Monsanto, 3); Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 2-2v (Guimarães, 1); fl. 5v (Silves, 2).
- (13) Caso de armeiros e ferreiros, como pede Elvas (8) (TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145) ou ferreiros em Monforte (2) (TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 4, fl. 251-251v) e Monsanto (5) (TT—Leitura Nova, Beira, liv. 1, fls. 142v-143v). O mesmo acontece, aliás, nos reinos vizinhos, como se vê pela política de Morón, referida por Manuel González Jiménez, «Morón de la Frontera a comienzos del siglo XV», p. 411.
 - (139) TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 8, fls. 176v-177 (Aveiro, 1).
- ("") -TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 44v-45 (Asseiceira, 2); Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 23 (Atalaia, 2).

próprias — fosse a agricultura, a criação de gado, o comércio ou mesmo todas elas.

Muito presente em alguns concelhos uma especial atenção ao incremento das transacções internas e externas — exigindo que as mercadorias circulassem pelos caminhos municipais para se cobrarem os devidos impostos (141); que se dinamizassem as feiras (142); que se regulasse o activo intercâmbio nas zonas fronteiriças (143); que se freasse a concorrência dos mercadores estrangeiros (144); que se moralizassem os impostos sobre o comércio (144).

Numa outra vertente a preocupação com a criação de gado, sustentada em particular pelos concelhos da Beira, Ribatejo e Alentejo. Lutam por terras de pastagem e pela isenção do montádigo (146). Reclamam mão-de-obra para vigiar os animais,

- (141) TT —Leitura Nova, Odiana, liv. 4, fl. 251 (Monforte, 1); liv. 6, fl. 147 (Palmela, 1).
- (112) Alude-se a feiras existentes em Caminha (2) (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 4, fl. 231), Santarém (33) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 34v), Coimbra (5) (AMC Pergaminhos avulsos, n.º CXVI), Moncorvo (8) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 27v-28). Pede-se a criação de uma feira em Beja (7) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4) e a confirmação de uma que fora dada a Bragança (8), por D. João I, mas nunca se realizara (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 29v-30), o mesmo acontecendo em Guimarães (4) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 2-2v). Mais é referido que os vizinhos de Castelo Branco (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 25-25v) e Penamacor (3) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 17-17v) vão às feiras de Trancoso e da Guarda.
- (14) TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145 (Elvas, 1 e 5); Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4 (Beja, 7).
- (''') Por todos recordemos o capítulo geral (44) (BACL Códice 475 (Azul), fl. 117-117v) que, genericamente, impede a venda a retalho aos mercadores estrangeiros.
- ('") Lembre-se, entre os muitos capítulos de Cortes, o agravo geral (15) (AHCM Códice 18, fl. 25) sobre as sisas, com a sua longa fundamentação, além, depois, da especificação das sisas de panos (34) (BACL Códice 406 (Azul), pp. 96-109), armas e bestas (42) (BACL Códice 475 (Azul), fls. 97v-104) ou outros.
- ('") Preocupação, entre outros, de Mourão (3) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 146v-147), Avis (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 11), Alter do Chão (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 25v-26), Castelo de Vide (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 16), Elvas (36) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-146) e Trancoso (5) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 2v-3).

pretendendo que fosse alçada a interdição de pagar em gado a pastores castelãos, pois só assim angariavam trabalhadores, **os** quais bem sabiam que «o gado lhe crece e o dinheiro deffallece» (147). Dedicam uma atenção muito particular à fronteira, por onde corria um activo contrabando, que tanto os servia como lesava, pelo que os pedidos formulados em Cortes nem sempre são «ortodoxos» (148), sendo **a** Coroa inflexível na proibição da saída **de** gado (149).

2.3.2. Os interesses dos criadores de gado, sabemo-lo bem, brigavam com os interesses dos lavradores. E era por vezes difícil equilibrar ambos os campos, «porque aquello que he proveytoso aos que vivem per suas vinhas e herdades he empeçivell **aos** que criam gaados», como dizia o regente (150).

O jogo de interesses sociais era imbrincado numa sociedade hierarquizada — com clivagens tanto mais profundas quanto maior fosse o seu grau de riqueza — mas não menos fracturada e dividida por privilégios, clientelismos e bandos. Clássica a distinção entre os que possuem cavalo — onde a pequena e média nobreza se miscegena com a vilania — e os peões. Marco de riqueza, de isenção de tributos, de privilégios, de prestígio e poder. Pelo que se insurge o concelho de Alcáçovas contra o facto dos besteiros do conto não quererem assumir os encargos concelhios, quando «em ello pagam os vassalos e beesteyros de cavallo que soom de moor privillegio» (151).

Podiam estes homens bons ser proprietários rurais, criadores de gado ou comerciantes, conforme a vocação do lugar. Todos assimilando já uma omnipresente política de mercado. A peonagem identificar-se-ia, basicamente, com os mesteirais e os lavradores por conta própria ou alheia, que, como vimos, eram os lesados com os abusos dos fidalgos, rendeiros ou burocracia judicial que

⁽¹⁴⁷⁾ Assim refere Elvas (19 e 27) (TT — Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145).

^{(&#}x27;'') TT —Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145 (Elvas, 9); Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4 (Beja, 7).

^{(&#}x27;") Recorde-se o capítulo geral (51) (AHM — Livro 1.º de Pergaminhos, doc 1) que proíbe a saca de pão ou gado para fora do reino.

⁽¹⁵⁸⁾ Resposta aos agravos dos lavradores de Santarém (4) sobre os danos dos gados (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 30).

⁽¹⁵¹⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 12v (Alcáçovas, 1).

facilmente enganava os «sinprezes» (1532). Os mais abastados terratenentes necessitavam, porém, de assalariados. E tudo faziam para os obter — não queriam que os órfãos saíssem dos concelhos para aí poderem trabalhar (1532); pediam que não se levassem filhos de lavradores ou mesteirais para servir no paço (1542). Em Beja insurgiam-se contra as cartas dos desembargadores, que isentavam de soldada os que deviam trabalhar, pelo que a terra «he em gram faleçimento de servidores e as soldadas creçem em gram multiplicaçam» (1553). Logo, os que tinham poder angariavam individualmente mão-de-obra à custa da isenção fraudulenta de encargos para a colectividade (156).

Por entre a sociedade de cristãos, as manchas étnicas de judeus e mouros (157). Nas Cortes de 1439, pelas vozes de Palmela, Santarém e Viana (158), os judeus surgem-nos bem colocados sócio-

- (112) Alusão a estas pessoas «sinprezes», por exemplo, da parte de Torres Novas (1 e 5) (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 39v), Alcácer do Sal (2) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 3), e Beja (4) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 3v), sempre enganadas pela justiça e fiscalidade.
- $(^{\mbox{\tiny 1S}})$ Tal se pede em capítulo geral (24) (TT Colecção de Cortes, IV, fls. 407-408v).
- ("") Também o clamam os concelhos em agravo geral (8) (IHES Colecção de Cortes, liv. 6, fls. 288-292v).
 - (155) TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 3v (Beja, 5).
- ('") Assim bradará o povo miúdo de Évora, como veremos. E também os coudéis punham sapateiros, alfaiates e outros mesteirais como cavaleiros «por afeiçam e rrogos que lhes fazem e por sseerem delles servidos de seus mesteres», como expressa Setúbal (1) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5v).
- (157) Quanto a estas minorias étnicas, leia-se Maria José Pimenta Ferro Tavares, Os Judeus em Portugal no século XV, vol, I, Lisboa, 1982, e «Judeus e mouros em Portugal dos séculos XIV e XV (Tentativa de estudo comparativo)», Revista de História Económica e Social, 9, Lisboa, 1982, pp. 75-89.
- (158) Diz Palmela (3) que os judeus vivem nas ruas mais públicas e melhores, por onde passam as procissões, «e nos emgalham nossos filhos que lhes açemdam o fogo nas Sestas feyras e lhes dam a comer carne e outras cousas que ssam comtra serviço de Deus» (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 147). Viana (3) refere-se à afronta no que diz respeito às mulheres grávidas (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 12), enquanto Santarém (23) alude a que os judeus arrendam bens de igrejas e daí «os scamdallos parem discordias e os imfiees em nenhüa maneyra devem com os christãaos

-economicamente, disputando aos cristãos os espaços de sociabilidade (150) e prestígio, as praças e as ruas «mays pruvycas e milhores», ensombrando-lhes os seus cultos, mormente a festa por excelência do concelho, patenteada na procissão do Corpo de Deus (160), concorrenciando-lhes até as rendas eclesiásticas. Na identidade de interesses com os grandes, os conflitos. Com veracidade ou perversidade os judeus são acusados de pública e ostensivamente comerem carne na Quaresma, o que «a muitas molheres prenhes faz grandes erros», levando também as crianças a comê-la. Já os mouros, sobretudo em Elvas, se parecem identificar com a massa comum dos vizinhos, pelo que para eles se pede igualdade com os cristãos nos deveres — obrigação de aposentadoria — e direitos — isenção de portagem e livre circulação —, até porque muitos se sacrificaram «comendo muyto pam de bagaço e de linhaça por defensom desta vila» (161).

2.3.3. E esta alegação remete-nos para uma das problemáticas mais candentes em certos concelhos — a sua segurança, sobretudo na linha de fronteira. A defesa exige um corpo privilegiado de homens devidamente armados e preparados para a luta, não menos fortificações bem reparadas e servidas de gente que as vigie e guarde (162). Nas terras de fronteira marítima há

comungar nem husar de beens spirituaaes» (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 33v).

- ("") Espaços estudados para as cidades de Castela, nos finais da Idade Média, por Adelaide Rucquoi, «Lieux de rencontre et sociabilité urbaine en Castille (XIV'-XV' siècles)», in Sociabilité, pouvoirs et sociétés. Actes du Colloque de Rouen, 24/26 Novembre 1983, Rouen, 1987, pp. 131-141.
- ("") Sobre esta festa, para o concelho portuense, consulte-se Iria Gonçalves, «As festas do 'Corpus Cristi' do Porto na segunda metade do século xv: A participação do concelho», Estudos Medievais, 5/6, Porto, 1984/85, pp. 69-89.
- $(\mbox{\sc ``'})$ TT —Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145 (Elvas, 10, 21 e 29).
- (112) Assim clamam Mourão (1 e 2) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 146v), Elvas (34) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145), Freixo (1) (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 3, fl. 281v), Pinhel (9) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 26-27) e Trancoso (1) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 2v-3). Sem esquecer o desenvolvimento de coutos de homiziados, muito especialmente nas áreas de fronteira, que tão bem estuda, de D. Dinis a D. João III, Humberto Baquero Moreno, em «Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa», in Os Muni-

que estar atento aos corsários ou à concorrência de estranhos na pesca (163), na raia seca há que vigiar as rapinas e o contrabando (164). A fronteira é penhor de trocas e intercâmbio de gentes. Mas contém perigos — a atracção pelo outro lado quando se oferecem melhores condições de vida e menos tributos (165); os abusos dos vigilantes (166); a conflituosidade latente, que se manifesta até em romarias e actos piedosos (167), e se pode tornar patente por ocasião de guerras (168).

É pois compreensível que grande parte das rendas se escoe para as obras. Obras em especial relacionadas com a defesa, ainda que umas quantas respondam a interesses públicos em tempo de paz, como pontes, açougues, chafarizes, paços e até

cípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História, pp. 93-138. E Luís Miguel Duarte, ob. cit., p. 317, recorda que certos degredos para Ceuta foram comutados, exactamente, para estes coutos, sobretudo da fronteira.

- (163) É o que alega Viana (5), referindo-se a corsários franceses e bretões que andam pela Galiza e poderão atacar as costas portuguesas (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 12). Por sua vez Castro Marim (1) tem de vigiar a incursão de «castelãos» que aí vêm pescar (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 30).
- ('") Contrabando sobretudo de gado, a que já nos referimos, embora também de lá venham géneros e panos, a que aludem muitos agravos de Elvas (1, 5, 9, 19, 34, 35) (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145).
- (''') Caminha (1) refere que os pescadores vão para a Galiza porque são menos tributados (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 4, fl. 231), enquanto Elvas (19), como vimos, aludia à saída de pastores para Castela (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145).
- (''') Assim o guardador da ribeira de Valença (10) põe aí picões de origem galega, que cometem roubos, fazem contrabando e molestam os romeiros que se dirigem a Santiago, provocando assim «arroidos» entre os nacionais e os galegos, dificultando até as boas relações comerciais que aí se estabeleciam (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 16-17).
- (167) Para além dos agravos perpetrados em Valença, a que nos referimos na nota anterior, Elvas (18) alude a abusos do alcaide das sacas, Álvaro de Aboim, sobre os estrangeiros que passam pela vila em direcção à romaria de Santa Maria de Guadalupe (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 10v).
- (1¹⁴) Recorde-se o que dissemos na nota 91 sobre os documentos queimados, em momentos de guerra. Acresce que Elvas (35) clama pelo conhecimento dos tratados entre Castela e Portugal, para poder julgar as questões fronteiriças (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 145).

igrejas, algumas modernizadas com o seu relógio (169). Assim 19 concelhos trazem às Cortes de 1439 esta preocupação, na maior parte dos casos pedindo auxilio monetário à Coroa, mas também rogando por servidores, fossem os homens de terras isentas ou até de concelhos vizinhos, e não menos reclamando vedores diligentes e não corruptos (170).

Obras e defesa que — em nome do bem comum — justificam por vezes as próprias dominâncias. Desde logo a da sede do concelho sobre o seu termo (171), perfilhando a teoria antropomórfica de que «a cidade he corpo cujos menbros ssom as aldeas» (172). Os homens do termo vêem-se pois sujeitos a maiores arbitrariedades dos poderosos e oficiais. Arcando até sobremaneira com

- Ajuda para pontes pedem, por exemplo, Avis (2), Pinhel (7) e Silves (1) (TT - Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 11; fls. 26-27; fl. 5v); reforma dos açougues roga Elvas (16) (TT — Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140--145); obras no cano do chafariz exige Guimarães (2) (AMG—Perg. 52); Coimbra (1) pretende corrigir a casa antiga da feira, a da feira nova, o paço e várias pontes (AMC — Pergaminhos avulsos, n.º LXVI) ; e Viana (2) tem de continuar as obras da igreja nova que erguera (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 11v). Quanto aos relógios, sabemos que Elvas (7) o tinha, pois pagava 1200 reais ao «rellogoveiro» (TT-Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145), estando um começado, mas ainda incompleto, em Estremoz (1) (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 72v). Sobre os relógios, documentados para Portugal (Lisboa) desde o século XIV, embora divulgados depois no seguinte, e atestados para o Porto, Viseu, Coimbra, Guimarães, Évora, Santarém, Batalha e Braga [a que agora se poderá acrescentar os dois concelhos citados], veja-se, A. H. de Oliveira Marques, Portugal na crise dos séculos XIV e XV, pp. 66-67.
- (178) Auxílio monetário pedem quase todos os concelhos, como, a título de exemplo, Beja (2) e Bragança (3) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 3v; fls. 29v-30), ao passo que exigem servidores, entre outros, Moncorvo (1) e Viseu (3) (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 27v-28; fl. 22v), ao passo que Elvas (28) e Trancoso (3) desejam boas contas e vedores isentos (TT Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fls. 140-145; Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 2v-3).
- (") Sobre as relações concernentes à propriedade, justiça, fiscalidade e economia entre a cidade ou vila, sede do concelho e o seu alfoz, para os séculos XII e XIII, em Castela e Leão, veja-se Carlos Estepa Diez, «El alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII», Studia Historica, vol. II, n.º 2, 1984, sobretudo, pp. 14-26.
- (1''2) Assim o refere a Guarda (5) para, note-se, defender aqui os homens do termo, a quem os rendeiros não queriam guardar o privilégio de isenção do montádigo (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 11).

a conflituosidade e consequências decorrentes de uma política legal ou ilegal de apropriação de vastos espaços concelhios pelos senhores. Esses e os pobres da sede do concelho seriam afinal aqueles sobre quem se abatia a política de força e conluios dos mandantes (173).

2.4. Por todos ouçamos os protestos do povo miúdo de Évora (174). Depois de os escutarmos, com tintas negras pintaremos o seu viver quotidiano.

Os almotacés percorrem os mesteres tirando uma enxada aqui, um podão acolá, uma ferradura mais além e, porque mudam todos os meses, mensalmente sofrem estas exacções os pobres, já que «mal que faz o grande, paga-o o pequeno». Os que regem a terra não deixam medir aos celamins, mas só aos quartos, e por esta medida levavam os almotacés, mesmo que os pobres não tivessem tais quantitativos. E que dizer nos tributos? Num pedido (175) lançado por D. João I não se buscou dinheiro na arca do concelho, nem se pediu contas aos procuradores. Exigiu-se que o pagassem os vizinhos, mas, note-se, isentando meia cidade. E se o povo se queixa, logo os mandantes respondem «que fazemos huniom e que he mal e maa cousa rrefertar e rrequerer nosso direito». Outro pedido e meio de D. Duarte foi cobrado pelo triplo do seu valor. Numa bolsa para levar presos e dinheiros, em que até vassalos e besteiros de cavalo deviam pagar, o juiz e corregedor escusaram os que entenderam, «porquanto se serviam da gente em suas vinhas e fazendas e por este aazo eles sam fora desta sogeiçam e sam ysentos». Mais trágico ainda o incamprimento da ordenação citadina de que nenhum vassalo tivesse mais de 2 porcos e os peões 1. Os que governavam e regiam a cidade tinham, cada

^{(&}quot;") Para uma análise, em tendência longa, das oposições e solidariedades entre as cidades e o campo, veja-se Jean Bernard Charrier, Citadins et ruraux, Col. «Que sais-je?», n.º 1107, 1964, pp. 7-21; Anne-Marie Piuz, «Les relations économiques entre les villes et les campagnes dans les sociétés préindustrielles», in Villes et campagnes. XV-XX siècles, Lyon, 1977, pp. 1-7.

⁽¹⁷⁴⁾ TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 28v-29v.

^{(&#}x27;'*) Quanto à problemática geral dos pedidos, leia-se a obra de Iria Gonçalves, Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média, Lisboa, 1964.

um, 10, 20 ou 30 cabeças. Porcos que destroçavam o pão, couves, fruta, carne e peixe que vinha à praça para vender. E levavam mesmo na boca as crianças que as vendedeiras tinham nos berços ao pé de si!

Coerção fiscal, social e até física, eis uma amostra de um dos ângulos desse quadro de luzes e sombras que é o mundo concelhio.

- 3. Coados, é certo, por uma imagem, tantas vezes hiperbólica, que resulta da característica das fontes. De facto devemos estar conscientes que estas contradições e problemáticas nos são dadas a conhecer maximamente quando, levadas pelos concelhos às Cortes, esperam remédio do monarca. Aí o inter-relacionamento entre os poderes locais e o poder régio. Aí o jogo do discurso dos povos e o sentido da sua eficácia. Aí a prevalência de valores do reino ou de interesses mais restritos.
- 3.1. Nesse espaço cénico de Cortes estabelece-se um ambivalente diálogo. De um lado pretendendo-se alcançar, do outro havendo que decidir. A argúcia é fundamental aos que pedem, para obterem o que desejam. Ainda que a decisão tenha também em vista uma legitimação. Os concelhos vão narrar os factos, mas não menos exagerar ou dramatizar, com vista a assegurarem um deferimento face ao requerido. Lançando mão de argumentos vários a fim de convencer (176).

Jogam com valores de lealdade para com o reino ou de defesa e segurança do espaço nacional, sobretudo quando se encontram na fronteira (177). Aduzem argumentos de direito natural, expondo que «a agua e comum a todos» (178) e que a caça foi dada por Deus «pera mantimento dos homens» (179), para defender a liberdade

⁽¹⁷⁸⁾ Sobre o discurso dos povos em Cortes e o modo e sentido da sua eficácia, consulte-se Armindo de Sousa, As Cortes Medievais..., vol. I, pp. 537-551.

^{(&#}x27;'') A tal apelam Mourão (1 e 2) (TT — Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 146v) e Monsanto (1) (TT — Leitura Nova, Beira, liv. 1, fls. 142-143v).

⁽¹⁷⁸⁾ Isto alegam os povos para reclamar a isenção da sisa da água que vendem os aguadeiros, uma vez que só se pagam do trabalho, não do produto (Agravo geral, 23; TT — Colecção de Cortes, IV, fls. 402-406v).

^{(&}quot;") TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 72v (Estremoz, 3); fls. 29v-35 (Santarém, 19).

de pesca e caça. Expressam filosoficamente a superioridade do homem face aos animais, precisando «as alimarias brutas e as aves vollativas de que os homens são senhores», para lhes ser lícito abatê-los quando causam danos (180). Exortam à moralização social, ainda que não contestem uma sociedade hierarquizada — por isso justificam as dádivas dos reis aos fidalgos, mas não toleram os maus usos que estes impõem (181). Exageram as realidades, esgrimindo sobremaneira com o espectro do despovoamento. Que devia ser sentido, por certo, nesta década de 30, até pela crise generalizada então vivida (182), mas que era explicado por tudo — desde os maus costumes, as aposentadorias ou a fuga dos caminhantes (182) — e jogado para tudo, como obter menor número de besteiros ou procuradores do número e pagarem menos renda os tabeliães (184).

- ("") TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35 (Santarém, 11).
- (") Assim se refere num agravo geral (18) (AHCM—Códice 21, fls. 21-24).
- (122) Recorde-se que D. Pedro dera um perdão geral aos homiziados, referido pela primeira vez a 7 de Fevereiro de 1440, «por Reformar a grande despoboaçom de algüuas das nosas terras» (TT—Chanc. Afonso V, liv. 20, fl. 103, publ. Pedro de Azevedo, Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos, t. I, (1415-1450), Lisboa, 1915, pp. 130-132). [Mas que citamos através do trabalho já referido de Luís Miguel Duarte, p. 115].
- ("") Braga (1) alude a «pestillencias» e maus costumes como causa do despovoamento (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 13-14v); Asseiceira (1) acusa o vício da aposentadoria (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 44v-45v); e Pinhel (5) culpa a fuga dos caminhantes (TT Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 26-27).
- (iii) Braga (1), Pinhel (8) e Santarém (7) desejam ser aliviadas no número de besteiros (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 13-14v; fls. 26-27; Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 29v-35). Alcácer do Sal (2) pretende um menor montante de procuradores do número (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 3) e Penamacor (1) luta por um abaixamento da renda dos tabeliães (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 17-17v). Silves (2) invoca que «ha grande mingua de gente» para rogar o privilegiamento de um pescador, já que os oficiais lhe fogem (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5v). Por sua vez Bragança (2) pede que o monarca lhe conceda homiziados para reforçar o povoamento da vila (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 29v-30), enquanto Óbidos (4) (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 37v-38v) e Valença (4) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 16-17) pedem privilégios para os que aí quisessem ir morar.

Dirigem-se a um rei, neste caso concreto a um regente, cuja imagem desenham e para cujos atributos apelam. Rei que, na sua visão transpersonalista, é continuador de seus antecessores na política em prol do reino. Pelo que afirmam ter D. João I declarado «que mandava aos seus sucessores que guardassem o que ele mandava sob pena de maldição» (185). Muitas vezes se agarram, pois, ao argumento do desencargo da consciência dos seus maiores. Como também apelam para essa carga de consciência se o monarca age como não lhe compete (186). Ou seja, se não é recto juiz, figurado mesmo com a vara da justiça (187); se, numa visão cristológica, não procede «como boom pastor [que] guarda as suas ovelhas e trage todas a huum currall», mas antes como «merçanario» (188). Súmula de todas as virtudes, na perspectiva concelhia, cabia ao «real estado... conservar as cidades suas liberdades e franquezas e costumes antigos» (189).

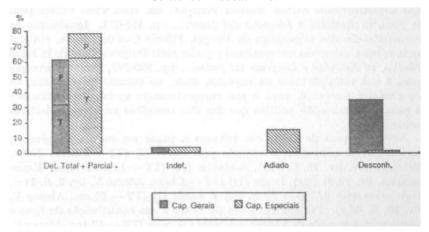
Estes e outros argumentos expostos em algumas centenas de palavras, visavam o deferimento do requerido, que, no geral, obtinham, pelo menos na lei. Como já foi analisado para o conjunto dos capítulos gerais de D. João I a D. João II, o saldo dos deferimentos ultrapassa, no geral, os 50 % (190). Nas Cortes de 1439 assim aconteceu também, perfazendo 61,5 % os deferimentos (ainda que alguns parciais) nos capítulos gerais, ascendendo

- ('") Palavras colocadas na boca do inaugurador da dinastia de Avis, quando os povos clamam pela isenção da sisa (Agravo geral, 15; AHCM Códice 18, fl. 25).
- ("") Assim fez Faro (3) para obter o pagamento de dívidas régias (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 5). E Torres Novas (12) argumenta, ao denunciar o abuso dos rendeiros do relego, «a quall cousa he gram perda de todo este comçelho e muyto moor cargo de vossa comçiemçia» (TT— Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 42).
- ("') Deste modo o retrata Asseiceira (1) para pedir a isenção da aposentadoria dos privilegiados (TT Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 45).
- ("") Para este imaginário apelam os povos, em geral, para rogar que o monarca os proteja dos abusos dos fidalgos (Agravo geral, 19; TT Aditamento de Cortes, n.º 41, fls. 180-191v e 198-199v) e Caminha (2), em particular, para clamar pela isenção da dízima do pescado (TT Leitura Nova, Além Douro, liv. 4, fl. 230v).
- ("") Para tal apela Braga (5), ao pedir o afastamento do juiz de fora (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fls. 13-14v).
 - (190) Armindo de Sousa, ob. cit., vol. I, pp. 546-549.

a 78,7 % nos especiais. Aqui contra 4,2 % de indeferimentos, mas 15,3 % de adiamentos. O regente mostra-se prudente, como aliás aconselhara, em questões melindrosas que envolviam o seu poder fiscal e administrativo, pretendendo ouvir quem de direito, sobretudo para a resolução dos problemas que aos privilegiados diziam respeito. Bem como, algumas vezes, endossou a responsabilidade da resolução aos próprios concelhos, achando que certas matérias eram da sua estrita competência.

TIPO DE RESPOSTAS

Cortes de Lisboa: 1439



3.2. Finalizemos. A problemática que analisámos foi largamente aduzida do discurso de Cortes. Num tempo de crise económica e política. De que os concelhos se aproveitaram para sensibilizarem o regente. Tivemos em consideração esse peculiar espaço de jogo e esse tempo propício e procurámos ler a realidade por vezes nas entrelinhas. Todavia é sempre um panorama de confrontos e tensões o que emerge. Mas que é, manifestamente, real. Os concelhos, nestes meados do século xv, eram verdadeiros senhorios oligárquicos, onde se viviam muitas das relações de dependência e domínio dos senhorios nobiliárquicos (1911). Prota-

^{(&#}x27;'') Curiosíssimo a este propósito o estudo do «imaginário urbano» castelhano, que se assimila ao «imaginário aristocrático», nas suas cidades com título (nobres), bandeira, armas e mesmo genealogia (antiguidade), que

gonizavam, porém, no seu todo, um poder local que se opunha ao senhorial. Integravam-se num reino e apoiavam-se num rei.

O reino parece ser visto como um fardo a suportar — são os impostos a pagar, é a punção de gentes e dinheiro para manter ou pretender as praças de Ceuta e Tânger (192). Os interesses do reino são sobretudo os interesses do concelho, melhor dizendo, das elites municipais. Logo, algumas vezes, contraditórios. Na verdade os concelhos opõem-se. Desde logo os mais poderosos tutelam os mais fracos (193) — o que umas vezes é apontado como um mal, outras como uma protecção (1934). Os concelhos vizinhos

tão sugestivamente estuda Adeline Rucquoi, em «Des villes nobles pour le Roi», in Realidad e imagenes del poder..., pp. 195-214. Igualmente na caracterização das oligarquias de Burgos, Hilario Casado Alonso, «Oligarquía urbana, comercio internacional y poder real: Burgos a fines de la Edad Media», in Realidad e imagenes del poder..., pp. 325-347, chama a atenção para a sua multiplicidade de negócios, onde, no entanto, predominam os de carácter mercantil, para o seu comportamento social aristocratizante e para uma actuação política que faz dos concelhos senhorios colectivos urbanos.

("") O peso de Ceuta em tributos a pagar em moeda ou géneros, ou dívidas já contraídas é alegado pelo Porto (2) (TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 72v), Santarém (19) (TT—-Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 32v), Braga (11) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 14v), Guimarães (10) (AMG — Perg. 52) e Loulé (1) (TT — Chanc. Afonso V, liv. 20, fl. 46 v). Por sua vez Faro (3) refere a sua contribuição de figos e vinho para a armada de Tânger, que quer ver paga (TT — Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 4v) e Guimarães (9) lembra a sua entrega de 8000 reais brancos para o mesmo fim (AMG — Perg. 52). Por sua vez Ponte de Lima (6) dá conta dos agravos de Leonel de Lima, que exigiu um «pidido de pam quamdo foi pera Tamjer», de 4 alqueires de centeio, aos homens de 4 reguengos que detinha na vila (TT — Leitura Nova, Além Douro, liv. 2, fl. 16).

E não esqueçamos as próprias proeminências teatralizadas no espaço cénico das Cortes, onde os concelhos se distribuíam do 1.º ao 16.º banco com rígida hierarquia (1.º banco — Lisboa, Coimbra, Évora, Santarém e Porto; 2.º banco — Braga, Lamego, Viseu, Silves e Guarda, etc.), como bem nos demonstra Armindo de Sousa, *ob. cit.*, vol. I, pp. 132-135.

("") Assim Atalaia (1) requer o apoio de Santarém e Tomar para compelir os poderosos «com que nos nom possamos» a pousar em estalagens e a não recorrerem à aposentadoria, mas não deixa igualmente de denunciar as exacções da vila de Torres Novas, que arranca os marcos e lhe entra pelos termos com a conivência dos corregedores, «por seerem mays e mays rricos per afeyçõoes e per rogos fezerom e fazem com elles» (4) (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fls. 43v-44).

rivalizam entre si, não respeitando isenções, não permitindo a compra de géneros, não observando os limites de terras (193). E ao lesarem-se, lesavam afinal todo um reino, dificultando sobretudo a circulação dos produtos e a sua comercialização.

No Portugal Quatrocentista a maioria dos concelhos, olhando para dentro de si, simbolizava ainda, em larga medida— e pedindo as palavras emprestadas ao romancista (1986)— «um país minúsculo em torno de uma igreja, dum largo e duma fonte pública» (*).

MARIA HELENA DA CRUZ COELHO

- (174) Alegam desrespeito pelo privilégio da isenção de portagem por parte dos concelhos vizinhos (às vezes com reciprocidade), Almada (1) (TT—Chanc. Afonso V, liv. 27, fl. 42v), Elvas (3) (TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 140), Caminha (3) (TT—Leitura Nova, Além Douro, liv. 4, fl. 231) e Campo Maior (1) (TT—Leitura Nova, Odiana, liv. 6, fl. 145v). A Asseiceira (4) não lhe dão viandas por seus dinheiros (TT—Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 24) e Santarém (26) alega que os homens de Coruche se apropriam de parte da sua charneca (TT—Leitura Nova, Estremadura, liv. 1, fl. 34).
 - (196) João de Melo, Gente feliz com lágrimas, Lisboa, 1988, p. 129.
- (*) O que agora se publica constituiu, basicamente, a lição apresentada, nas minhas provas de agregação, no dia 5 de Junho de 1990. Ela é, para além de um trabalho individual, fruto de uma Escola, a quem quero prestar homenagem. A temática foi escolhida por um gosto e um conhecimento prévio de algumas das suas facetas, patenteado em estudos que ultimamente venho elaborando. Devedora de obras mais antigas e recentes sobre concelhos, esta lição enriqueceu-se ainda com a disponibilidade de alguns Mestres e Colegas amigos (de várias Escolas, diga-se), que até mim fizeram convergir as suas informações. Para todos e eles sabem quem são, ainda que os não nomeie o meu público agradecimento.